AGÊNCIA BRASILEIRA DE APOIO À GESTÃO DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE
SEPN CRN 514, Bloco D, - Bairro Asa Norte, Brasília/DF, CEP 70760-544
Telefone: e Fax: @fax_unidade@ - http://www.agenciasus.org.br

TERMO DE REFERÊNCIA

Processo nº AGSUS.028339/2026-18

1. OBJETO

1.1. O presente Termo de Referência tem por objeto a contratação de empresa especializada em engenharia para execução das obras de construção de 02 (dois) Pontos de Atendimento em Saúde Indígena (PASI), sendo 01 (um) na Aldeia Olho D'Água e 01 (um) na Aldeia Amarelos, ambos localizados em Aracruz/ES, em sistema construtivo convencional, no âmbito do Projeto PES Rio Doce, sob regime de empreitada total por preço global, abrangendo mão de obra, materiais, equipamentos, ferramentas, transporte, mobilização, desmobilização, administração local, controles tecnológicos, documentação técnica, ensaios, testes, limpeza final e entrega de cada unidade em condições de uso, conforme as condições, projetos, memoriais, planilhas orçamentárias, cronogramas físico-financeiros e demais exigências deste Termo de Referência e seus apêndices.

Nº	ESPECIFICAÇÃO	CÓDIGO CATSER	UNID.	QTDE.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	Execução de obra de PASI na Aldeia Olho D'Água, em Aracruz/ES, em sistema construtivo convencional, conforme projetos e documentos técnicos do Apêndice I"B".	5622	Unidade/obra	1	R$ 986.696,92	R$ 986.696,92
2	Execução de obra de PASI na Aldeia Amarelos, em Aracruz/ES, em sistema construtivo convencional, conforme projetos e documentos técnicos do Apêndice II "B".	5622	Unidade/obra	1	R$ 986.696,92	R$ 986.696,92

Classificação do objeto quanto à heterogeneidade ou complexidade

1.2. A contratação possui natureza de obra, visto que prevê a construção de 02 (duas) edificações destinadas à implantação de Pontos de Atendimento em Saúde Indígena (PASI). Essas intervenções serão distribuídas nos municípios indicados no item 1.1 e no quadro de distribuição do objeto, sob a responsabilidade de profissionais habilitados das áreas de

engenharia e arquitetura.

1.3. O enquadramento como obra de engenharia fundamenta-se no Regulamento de Compras e Contratações da AgSUS (aprovado pela Resolução CDA nº 23/2025), o qual conceitua essa categoria como a realização de serviços relativos a construção, reforma, restauração ou ampliação de imóveis executados por profissionais qualificados.

Classificação do objeto quanto ao modelo de execução

1.4. Trata-se de um serviço não contínuo, contratado por escopo, por ter como objetivo um resultado certo, determinado e mensurável: a edificação e entrega dos Pontos de Atendimento em Saúde Indígena previstos neste Termo de Referência e em seus Apêndices.

1.5. A execução de cada obra será iniciada mediante emissão de Ordem de Início de Serviço específica pela AgSUS, com identificação da respectiva aldeia, do Ponto de Atendimento em Saúde Indígena (PASI), do local de implantação, da data de início e do cronograma físico-financeiro correspondente. A emissão de cada Ordem de Início ficará condicionada à prévia confirmação, nos autos, da disponibilidade do respectivo terreno, da existência da documentação técnica necessária e da obtenção das autorizações e anuências legalmente exigíveis, inclusive aquelas pertinentes à execução de obras em territórios indígenas e às comunidades envolvidas. As Ordens de Início deverão observar o planejamento consolidado das duas obras, de modo a assegurar a compatibilidade dos respectivos prazos de execução com a vigência contratual.

Prazo de execução da obra e vigência contratual

1.6. O prazo previsto para execução de cada obra será de 08 (oito) meses, contado da emissão da respectiva Ordem de Início de Serviço, observados os cronogramas físico-financeiros específicos de cada Ponto de Atendimento em Saúde Indígena (PASI). O planejamento da execução deverá contemplar as etapas de mobilização, desenvolvimento dos serviços, conclusão física e demais atividades necessárias à entrega de cada unidade, assegurando sua compatibilidade com a vigência contratual de 12 (doze) meses. Os cronogramas individuais e o cronograma consolidado das duas obras deverão ser previamente analisados e validados pela unidade técnica competente, considerando as condições de início, as eventuais sobreposições das frentes de trabalho e os períodos necessários à correção de pendências e aos procedimentos de recebimento, de modo a evitar a previsão de etapas incompatíveis com o prazo contratual.

1.7. O prazo de vigência contratual será de 12 (doze) meses, contado da data de assinatura do contrato, compreendendo as providências preliminares necessárias ao início das obras, a mobilização, a execução dos 02 (dois) Pontos de Atendimento em Saúde Indígena (PASI), os procedimentos de fiscalização e medição, os recebimentos provisórios, a correção de eventuais pendências, os recebimentos definitivos e a entrega da documentação técnica final. A programação das atividades deverá observar os cronogramas físico-financeiros individualizados por PASI e o cronograma consolidado da contratação, previamente validados pela unidade técnica competente, de modo a assegurar a conclusão das obrigações contratuais dentro da vigência estabelecida. Eventuais necessidades de alteração dos prazos deverão ser devidamente justificadas, formalizadas e submetidas à apreciação da autoridade competente, observadas as disposições contratuais e o Regulamento de Compras e Contratações da AgSUS, não sendo admitida prorrogação automática da vigência.

1.8. O contrato ou outro instrumento hábil que o substitua oferecerá maior detalhamento das regras aplicáveis à vigência, aos prazos de execução, às hipóteses de suspensão, prorrogação, recebimento provisório, recebimento definitivo e encerramento da contratação.

1.9. A presente contratação observará o Regulamento de Compras e Contratações da AgSUS, aprovado pela Resolução CDA nº 23/2025, bem como a Resolução DIREX nº 83/2026,

que regulamenta o procedimento, os critérios e o rito da modalidade Concorrência no âmbito da AgSUS.

2. FUNDAMENTAÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. A presente contratação fundamenta-se na necessidade de execução das obras de construção de 02 (dois) Pontos de Atendimento em Saúde Indígena (PASI), sendo 01 (um) na Aldeia Olho D'Água e 01 (um) na Aldeia Amarelos, ambos localizados em Aracruz/ES, em sistema construtivo convencional, no âmbito do Projeto PES Rio Doce, com vistas ao fortalecimento da Rede de Atenção Primária à Saúde nos territórios atingidos pelo rompimento da Barragem de Fundão.

2.2. O rompimento da Barragem de Fundão, ocorrido em novembro de 2015 no município de Mariana/MG, resultou em graves danos socioambientais, econômicos e à saúde das populações atingidas ao longo da Bacia do Rio Doce. Com o objetivo de promover a reparação integral e definitiva desses danos, foi firmado o Novo Acordo do Rio Doce, posteriormente homologado pelo Supremo Tribunal Federal nos autos da Petição nº 13.157/DF, estabelecendo um conjunto estruturado de ações a serem executadas de forma articulada entre a União, os Estados de Minas Gerais e Espírito Santo, os Municípios atingidos e demais entes envolvidos.

2.3. As ações previstas no referido Acordo abrangem 49 municípios, sendo 38 em Minas Gerais e 11 no Espírito Santo, e demandam atuação integrada de diversos órgãos da Administração Pública, com destaque para o Ministério da Saúde, responsável por medidas voltadas ao fortalecimento do Sistema Único de Saúde nos territórios impactados.

2.4. No âmbito dessas ações, a Portaria GM/MS nº 7.720, de 28 de julho de 2025, designou a Agência Brasileira de Apoio à Gestão do SUS - AgSUS para apoiar a gestão e a execução das medidas de competência do Ministério da Saúde, por meio do Programa Especial de Saúde do Rio Doce - PES Rio Doce, conforme Acordo de Cooperação Técnica nº 16/2025, de 20 de agosto de 2025, celebrado entre as instituições. A execução das ações do Programa, na esfera da AgSUS, é realizada por meio do Núcleo de Articulação, Apoio, Gestão e Execução do Programa - NAAGE/PES-RD, instituído pela Resolução DIREX nº 53, com atribuições de articulação institucional, apoio à gestão, monitoramento e atuação territorial.

2.5. O referido Acordo contempla três eixos de atuação: Eixo 1: Fortalecimento e ampliação dos serviços de Atenção à Saúde; Eixo 2: Fortalecimento e ampliação das ações e serviços de Vigilância em Saúde; e Eixo 3: Fortalecimento, ampliação e melhorias da infraestrutura de saúde. Nesse contexto, a AgSUS foi incumbida de prover soluções técnicas especializadas para atender às demandas de saúde nos territórios contemplados, especialmente aquelas relacionadas à estruturação e qualificação da infraestrutura assistencial necessária à ampliação da capacidade de atendimento do SUS. A classificação orçamentária e institucional vincula-se ao Eixo 2 – Fortalecimento, ampliação e melhorias da infraestrutura de saúde, Macroação 3 – Cuidado Integral Saúde Indígena, sob o Centro de Custo Atenção à Saúde nº 9.1.01.02.02.

2.6. Entre os impactos decorrentes do rompimento da Barragem de Fundão, destacam-se os reflexos sobre as condições de saúde, infraestrutura pública, acesso aos serviços assistenciais e capacidade de resposta da rede local de saúde dos municípios atingidos. Nesse contexto, a implantação de Pontos de Atendimento em Saúde Indígena constitui medida essencial para ampliar e qualificar a oferta de serviços de Atenção Primária à Saúde, fortalecer o cuidado territorializado e contribuir para a recomposição da capacidade assistencial nas localidades abrangidas pelo Programa.

2.7. As duas obras integram as ações de fortalecimento da infraestrutura física da rede pública de saúde no âmbito do Projeto PES Rio Doce e observarão os projetos, especificações, memoriais, planilhas e demais documentos técnicos próprios de cada aldeia e unidade.

2.8. O presente Termo de Referência contempla exclusivamente 02 (duas) edificações

destinadas a Pontos de Atendimento em Saúde Indígena (PASI), sendo 01 (um) na Aldeia Olho D'Água e 01 (um) na Aldeia Amarelos, ambos em Aracruz/ES. Outras localidades ou unidades não integram este escopo.

2.9. A contratação de empresa especializada de engenharia mostra-se necessária em razão da natureza técnica do objeto, que envolve a execução de obra de edificação pública de saúde, com exigência de responsabilidade técnica, cumprimento de normas de engenharia e arquitetura, observância de requisitos sanitários, acessibilidade, segurança, desempenho, qualidade construtiva, controle tecnológico, cumprimento de cronograma físico-financeiro e entrega de cada unidade em condições adequadas de uso.

2.10. A execução das obras por empresa especializada permitirá à AgSUS viabilizar a implantação das dois Pontos de Atendimento em Saúde Indígena com segurança técnica, padronização construtiva compatível com cada projeto, controle de custos por unidade e consolidado, rastreabilidade da execução e adequada fiscalização contratual, em atendimento aos objetivos do Projeto PES Rio Doce.

2.11. A presente contratação será regida pelo Regulamento de Compras e Contratações da AgSUS, aprovado pela Resolução CDA nº 23/2025, observando os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, economicidade e interesse público, aplicáveis às contratações de obras e serviços de engenharia.

2.12. A presente contratação decorre da etapa de planejamento conduzida pela área técnica demandante, na qual foram analisadas a necessidade administrativa, as alternativas disponíveis e a solução mais adequada ao atendimento do interesse institucional da AgSUS, com delimitação dos requisitos técnicos, operacionais e normativos aplicáveis à execução de cada obra.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO E EXECUÇÃO DO OBJETO

Condições de execução e início

3.1. A solução adotada consiste na execução das obras de construção de 02 (dois) Pontos de Atendimento em Saúde Indígena (PASI), sendo 01 (um) na Aldeia Olho D'Água e 01 (um) na Aldeia Amarelos, ambos localizados em Aracruz/ES, em sistema construtivo convencional, no âmbito do Projeto PES Rio Doce, conforme os projetos, memoriais, especificações técnicas, planilhas orçamentárias e cronogramas físico-financeiros correspondentes a cada unidade e os demais documentos integrantes desta contratação.

3.2. A execução do objeto deverá compreender todas as etapas necessárias à implantação de cada edificação, desde a mobilização inicial até a entrega final de cada unidade em condições adequadas de uso e funcionamento, incluindo serviços preliminares, preparação do terreno, fundações, estrutura, cobertura, vedações, instalações prediais, acabamentos, urbanização, limpeza final, testes, comissionamento dos sistemas e entrega da documentação técnica final.

3.3. A execução observará o cronograma físico-financeiro específico de cada PASI e o cronograma consolidado das duas obras, constante do Apêndice I "B" / Apêndice II "B". A programação deverá identificar os marcos, as frentes de trabalho, os recursos e os prazos por aldeia, permitindo o acompanhamento individual e consolidado.

3.4. A contratação será estruturada de forma a atribuir à Contratada a responsabilidade pela execução completa do objeto, conforme definido neste Termo de Referência e seus apêndices, no edital e no instrumento contratual, em conformidade com as normas técnicas aplicáveis e demais disposições pertinentes.

3.5. A coordenação da execução deverá assegurar responsabilidades técnicas, operacionais e executivas claramente definidas para cada uma das duas obras e para a gestão do conjunto contratado, com planejamento das frentes de trabalho e controle dos riscos decorrentes da distribuição territorial dos canteiros.

3.6. A execução dos serviços será iniciada após a emissão da Ordem de Início de Serviço ou instrumento equivalente pela AgSUS, observadas as condições de início de cada obra, a disponibilidade do terreno, a entrega dos documentos técnicos necessários, a aprovação dos instrumentos de planejamento da execução e o cumprimento das providências preliminares exigidas neste Termo de Referência e no contrato.

3.7. O início efetivo das atividades ficará condicionado à aprovação prévia, pelo Gestor do Contrato, da documentação técnica, trabalhista e de Segurança e Saúde no Trabalho exigida neste Termo de Referência. A Contratante poderá determinar a paralisação imediata, total ou parcial, de cada obra ou da atividade correspondente, sem ônus adicional para a AgSUS, sempre que constatada situação de risco grave e iminente à segurança ou à saúde dos trabalhadores ou de terceiros, permanecendo a Contratada responsável pela adoção das medidas corretivas e pelos efeitos decorrentes do descumprimento.

Documentos técnicos integrantes da contratação e ordem de prevalência

3.8. A execução de cada obra deverá observar integralmente os documentos técnicos que compõem a contratação, especialmente:

I - projetos executivos e respectivos detalhamentos técnicos;

II - memoriais descritivos;

III - planilha orçamentária;

IV - memoriais de cálculo;

V - composições de custos;

VI - cronograma físico-financeiro;

VII - matriz de riscos;

VIII - demais apêndices técnicos deste Termo de Referência.

3.9. Caso haja divergência entre as especificações constantes dos documentos que compõem a contratação, deverá ser observada a seguinte ordem de prevalência técnica e hierárquica

I - projetos executivos e respectivos detalhamentos técnicos/ caderno de detalhes;

II - memoriais descritivos;

III - planilhas orçamentárias, memoriais de cálculo e composições de custos;

IV - cronograma físico-financeiro;

V - Termo de Referência.

3.10. O Termo de Referência possui natureza orientadora e administrativa, não devendo prevalecer sobre os documentos técnicos de engenharia no que se refere às especificações construtivas, métodos executivos, dimensionamentos, quantitativos técnicos e demais aspectos técnicos do objeto.

3.11. A execução de cada obra deverá observar as normas técnicas da ABNT/NBR, conforme consta dos APÊNDICES a este Termo de Referência, as normas sanitárias aplicáveis, as diretrizes da ANVISA, as Normas Regulamentadoras - NRs, as legislações municipais, estaduais e federais pertinentes, bem como as demais normas relacionadas à execução, qualidade, segurança, desempenho, acessibilidade, funcionalidade e conformidade de edificações destinadas à prestação de serviços de saúde.

3.12. Eventuais divergências, omissões, incompatibilidades ou dúvidas técnicas identificadas pela Contratada durante a execução deverão ser formalmente comunicadas à

fiscalização da AgSUS antes da continuidade dos serviços impactados, cabendo à Contratante avaliar e deliberar quanto às providências necessárias.

Descrição detalhada da execução

3.13. A execução de cada obra deverá contemplar, conforme aplicável ao PASI e aos projetos constantes dos apêndices, as seguintes etapas

I - mobilização, instalação de canteiro e serviços preliminares;

II - locação de cada obra e preparação do terreno;

III - terraplenagem, regularização e compactação, quando aplicável;

IV - execução de fundações;

V - execução de estrutura;

VI - execução de sistemas de vedação e fechamentos;

VII - execução de cobertura;

VIII - impermeabilizações;

IX - instalações elétricas, hidrossanitárias, rede lógica, climatização, prevenção e combate a incêndio e demais sistemas previstos em projeto;

X - revestimentos internos e externos;

XI - esquadrias, vidros, louças, metais e acessórios;

XII - pintura e acabamentos;

XIII - calçadas, acessibilidade, urbanização e entorno imediato;

XIV - drenagem e ligações às redes públicas existentes, quando aplicável;

XV - testes, comissionamento e validação operacional dos sistemas instalados;

XVI - limpeza final de cada obra;

XVII - entrega técnica de cada edificação, acompanhada da documentação final exigida.

3.14. A execução de cada PASI deverá observar o layout funcional definido nos respectivos projetos, assegurando compatibilidade com os fluxos assistenciais e a organização dos ambientes de atenção à saúde indígena, consideradas as especificidades das comunidades atendidas.

3.15. A execução deverá considerar as condições específicas do local de implantação, incluindo características topográficas, geotécnicas, urbanísticas, ambientais, logísticas, acessos, interferências existentes, disponibilidade de redes públicas e demais condicionantes que possam influenciar a execução de cada obra.

3.16. Os serviços deverão ser executados de forma planejada, contínua e organizada, com adequada sequência executiva, controle das frentes de trabalho, alocação de mão de obra qualificada, fornecimento tempestivo de materiais e equipamentos e acompanhamento sistemático da evolução física de cada obra.

3.17. A execução de cada obra deverá observar as normas técnicas da ABNT/NBR, conforme consta dos APÊNDICES a este Termo de Referência, as normas sanitárias aplicáveis, especialmente a RDC ANVISA nº 50/2002, ou norma que venha a substituí-la, as diretrizes da ANVISA, as Normas Regulamentadoras - NRs, as legislações municipais, estaduais e federais pertinentes, bem como as demais normas relacionadas à execução, qualidade, segurança, desempenho, acessibilidade, funcionalidade e conformidade de edificações destinadas à prestação de serviços de saúde.

3.18. Durante a execução, a Contratada deverá promover o controle sistemático das atividades, registrar a evolução dos serviços e adotar medidas corretivas sempre que identificados desvios em relação ao cronograma, à qualidade, às especificações técnicas ou às condições contratuais.

Instrumentos de planejamento e controle da execução

3.19. A Contratada deverá elaborar e apresentar à fiscalização da AgSUS, em prazo a ser definido no contrato ou na Ordem de Início de Serviço, os seguintes instrumentos de planejamento e controle da execução: Os instrumentos deverão identificar a equipe, os recursos, as frentes simultâneas e o cronograma de cada aldeia, acompanhados de planejamento consolidado das duas obras.

I - Plano de Execução da Obra, contendo a estratégia geral de execução;

II - Plano de Mobilização e Desmobilização;

III - Plano de Ataque, com definição das frentes de serviço, sequência executiva e alocação de recursos;

IV - cronograma físico-financeiro detalhado, compatível com o prazo contratual e com o cronograma de referência;

V - Plano de suprimentos e mobilização de materiais, quando solicitado pela fiscalização;

VI - Plano de controle tecnológico e de qualidade, quando aplicável.

3.20. Os instrumentos de planejamento apresentados pela Contratada deverão ser compatíveis com os projetos, especificações técnicas, planilha orçamentária, cronograma físico-financeiro e condições locais de implantação de cada obra, não podendo alterar o escopo contratado sem prévia e expressa autorização da AgSUS. Qualquer alteração desses instrumentos, inclusive do cronograma, das frentes de trabalho ou dos métodos executivos, deverá ser novamente submetida à análise e aprovação prévia dos fiscais competentes, sem prejuízo da autorização da autoridade competente quando implicar alteração contratual.

3.21. A aprovação dos instrumentos de planejamento pela fiscalização não exime a Contratada de sua responsabilidade integral pela execução de cada obra, pelo cumprimento dos prazos, pela qualidade dos serviços e pela conformidade técnica do objeto.

Local da prestação dos serviços

3.22. As obras serão executadas nos imóveis destinados à implantação dos Pontos de Atendimento em Saúde Indígena (PASI), localizados na Aldeia Olho D'Água e na Aldeia Amarelos, ambos no município de Aracruz/ES, conforme identificação e condições de acesso constantes dos Apêndices I “B” e II “B” deste Termo de Referência. A emissão das respectivas Ordens de Início de Serviço ficará condicionada à confirmação da disponibilidade dos terrenos e da documentação pertinente, bem como à obtenção das autorizações e anuências legalmente exigíveis para a execução das obras em territórios indígenas, observadas as competências dos órgãos e das comunidades envolvidos. A visita técnica será facultativa, podendo ser substituída por declaração de opção de vistoria técnica e de pleno conhecimento das condições da contratação, conforme condições estabelecidas no Edital e modelos constantes dos Apêndices I “E” e II “E”.

Materiais, equipamentos e insumos

3.23. Para a perfeita execução dos serviços, a Contratada deverá disponibilizar todos os materiais, equipamentos, ferramentas, máquinas, utensílios, insumos, mão de obra, transporte e demais recursos necessários à execução completa do objeto, nas quantidades e qualidades exigidas pelos projetos, especificações técnicas, normas aplicáveis e demais documentos

contratuais.

3.24. Os materiais e equipamentos empregados deverão atender aos requisitos de qualidade, desempenho, durabilidade, segurança, acessibilidade, manutenção e adequação ao uso previsto para edificações destinadas à prestação de serviços de saúde.

3.25. A Contratada deverá substituir, às suas expensas, materiais, equipamentos, insumos ou serviços que estejam em desacordo com as especificações técnicas, normas aplicáveis, amostras aprovadas, documentos contratuais ou determinações da fiscalização. Toda substituição ou alteração de material, equipamento, insumo, serviço, especificação ou solução anteriormente aprovada deverá ser novamente submetida à análise e aprovação expressa dos fiscais competentes, antes de sua aplicação.

Compatibilização técnica e adequação às condições locais

3.26. A Contratada deverá assegurar a adequada coordenação técnica e operacional da execução, promovendo a integração entre as disciplinas de engenharia e arquitetura, a compatibilidade entre os projetos e a correta sequência das etapas construtivas.

3.27. A execução deverá observar as adequações às condições locais de implantação, sem prejuízo da funcionalidade, dos padrões técnicos, das especificações estabelecidas, da qualidade de cada edificação e da finalidade assistencial do PASI.

3.28. Eventuais necessidades de ajuste decorrentes de interferências, incompatibilidades, condições supervenientes ou peculiaridades locais deverão ser submetidas previamente à avaliação da fiscalização da AgSUS, vedada a execução de alterações não autorizadas.

Matriz de riscos da execução

3.29. A execução do objeto deverá observar a alocação de riscos estabelecida na Matriz de Riscos constantes dos Apêndices I "C"/ II "C" deste Termo de Referência, cabendo à Contratada a gestão dos riscos sob sua responsabilidade e a adoção das medidas preventivas, mitigadoras e corretivas necessárias.

3.30. A matriz de riscos considerará, entre outros aspectos, os riscos técnicos, operacionais, logísticos, fundiários, geotécnicos, climáticos, de suprimentos, de interferências com concessionárias, de cumprimento de cronograma e de entrega de cada unidade em condições de funcionamento.

3.31. Os riscos relacionados à regularidade fundiária e às condições geotécnicas deverão ser previamente tratados pela Contratante, por meio da análise documental da área e da disponibilização dos estudos técnicos existentes, incluindo sondagens, levantamentos topográficos e demais documentos pertinentes, quando aplicável.

3.32. A identificação de risco não previsto ou evento superveniente que possa impactar prazo, custo, qualidade ou escopo deverá ser comunicada formalmente pela Contratada à fiscalização da AgSUS, acompanhada das informações técnicas necessárias à avaliação e deliberação.

Entrega de cada edificação em condições de uso

3.33. A Contratada deverá garantir a plena funcionalidade de cada Pontos de Atendimento em Saúde Indígena ao final da execução, incluindo a realização de testes, comissionamento, validação operacional dos sistemas instalados, correção de inconformidades e entrega da documentação técnica final.

3.34. A entrega de cada obra deverá assegurar o atendimento aos padrões de qualidade, desempenho, segurança, acessibilidade, durabilidade e conformidade sanitária exigidos para edificações destinadas à prestação de serviços de saúde.

3.35. A conclusão física de cada obra não afastará a necessidade de apresentação da documentação técnica final, incluindo, quando aplicável, projetos “as built”, manuais de uso, operação e manutenção, relatórios de testes, certificados, garantias, ART/RRT, documentação de aprovação junto aos órgãos competentes e demais documentos exigidos pela fiscalização.

Especificação da garantia do serviço

3.36. O prazo de garantia contratual dos serviços, conforme disposições do Código Civil (Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002), será de, no mínimo, 5 (cinco) anos, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data do recebimento do objeto, sem prejuízo das responsabilidades civis aplicáveis por vícios ou defeitos da prestação.

3.37. A Contratada deverá garantir a qualidade, solidez, segurança, estabilidade, durabilidade, estanqueidade, funcionalidade e adequado desempenho dos serviços executados pelo prazo mínimo de 5 (cinco) anos, contado a partir da data do Recebimento de cada obra, sem prejuízo das demais responsabilidades previstas no contrato, no Termo de Referência, no Caderno de Encargos, nas normas técnicas aplicáveis e na legislação vigente.

3.38. A garantia abrangerá todos os serviços, sistemas, componentes e elementos executados ou instalados pela Contratada, incluindo, mas não se limitando a: fundações, estruturas, pisos, alvenarias, revestimentos, impermeabilizações, cobertura, esquadrias, instalações elétricas, SPDA, instalações hidrossanitárias, drenagem, climatização, prevenção e combate a incêndio, sistemas complementares, acabamentos, equipamentos incorporados a cada obra, testes, comissionamento e demais elementos necessários ao pleno funcionamento do objeto contratado.

3.39. Durante o período de garantia, a Contratada ficará obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, quaisquer serviços, materiais, sistemas ou componentes em que forem constatados vícios, defeitos, falhas de execução, inadequações técnicas, mau funcionamento, perda de desempenho, infiltrações, fissuras, recalques, desprendimentos, falhas de estanqueidade, falhas de instalação, incompatibilidades entre sistemas ou desconformidades com o Projeto Executivo aprovado, as especificações técnicas, as normas aplicáveis ou as condições de recebimento de cada obra.

3.40. A responsabilidade da Contratada compreenderá tanto os vícios aparentes quanto os vícios ocultos identificados após o recebimento, desde que relacionados à execução contratual, aos materiais empregados, à instalação dos sistemas, à compatibilização técnica, ao Projeto Executivo aprovado e documentos técnicos integrantes da contratação ou à inobservância das boas práticas de engenharia.

3.41. A Contratada deverá manter canal formal de atendimento durante todo o período de garantia, com indicação de responsável técnico ou preposto habilitado para recebimento das comunicações da AgSUS. As solicitações de garantia serão encaminhadas por meio de comunicação formal, via e-mail institucional, sistema eletrônico ou outro canal definido pela Contratante.

3.42. Recebida a comunicação da AgSUS, a Contratada deverá apresentar manifestação inicial no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, informando as providências a serem adotadas. Nos casos que envolvam risco à segurança de cada edificação, à integridade dos usuários, à conservação de insumos, à continuidade operacional do local ou à segurança sanitária, a Contratada deverá adotar providências imediatas, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, sem prejuízo da apresentação posterior de relatório técnico.

3.43. As correções deverão ser concluídas no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, contado da ciência da notificação, salvo quando a natureza ou complexidade da falha exigir prazo superior, hipótese em que a Contratada deverá apresentar justificativa técnica e cronograma de correção para aprovação da Fiscalização da AgSUS.

3.44. Todos os reparos, substituições, ensaios, testes, comissionamentos,

deslocamentos, materiais, mão de obra, equipamentos, recomposição de acabamentos e demais custos necessários ao saneamento das falhas cobertas pela garantia correrão exclusivamente às expensas da Contratada, sem ônus adicional para a AgSUS.

3.45. A execução de reparos no período de garantia deverá observar os mesmos padrões técnicos, materiais, normas e níveis de desempenho exigidos para a execução original de cada obra. Os elementos, sistemas ou componentes substituídos ou refeitos permanecerão cobertos pela garantia pelo prazo remanescente da garantia original, sem prejuízo das garantias específicas de fabricantes, quando superiores.

3.46. A garantia de cada obra não afastará a obrigação da Contratada de entregar, no recebimento, toda a documentação técnica final exigida, incluindo projetos as built, ARTs/RRTs, manuais de operação e manutenção, certificados de garantia, laudos, testes, relatórios de comissionamento, fichas técnicas e demais documentos necessários à adequada operação e manutenção de cada edificação.

3.47. A Contratada não responderá por danos comprovadamente decorrentes de mau uso, ausência de manutenção preventiva pela unidade usuária, intervenções de terceiros sem autorização da AgSUS, caso fortuito ou força maior, desde que tais circunstâncias sejam devidamente demonstradas por meio de relatório técnico fundamentado e aceitas formalmente pela Fiscalização.

3.48. O descumprimento das obrigações de garantia, inclusive a ausência de atendimento, a recusa injustificada em reparar falhas, o atraso na execução das correções ou a reincidência de defeitos, sujeitará a Contratada às penalidades previstas no contrato e no Regulamento de Compras e Contratações da AgSUS, sem prejuízo da adoção de medidas administrativas para execução das garantias contratuais e ressarcimento de eventuais prejuízos causados à Contratante.

Uniformes, identificação e equipamentos de proteção

3.49. A Contratada deverá assegurar que todos os trabalhadores, prepostos, responsáveis técnicos e demais profissionais vinculados à execução de cada obra estejam devidamente identificados e utilizem vestimentas adequadas às atividades desempenhadas em cada canteiro de obras.

3.50. A Contratada deverá fornecer, sem qualquer ônus para seus empregados, os Equipamentos de Proteção Individual/EPIs, Equipamentos de Proteção Coletiva/EPCs, uniformes ou vestimentas de trabalho, crachás ou demais meios de identificação necessários à execução segura dos serviços, observadas as Normas Regulamentadoras aplicáveis, especialmente aquelas relacionadas à segurança e saúde no trabalho na indústria da construção.

3.51. A ausência, inadequação ou não utilização dos equipamentos de proteção, vestimentas ou identificação exigidos poderá ensejar a suspensão da atividade correspondente pela fiscalização, sem afastar a responsabilidade da Contratada por eventuais atrasos, custos, danos ou penalidades decorrentes do descumprimento.

Documentação técnica, trabalhista e de Segurança e Saúde no Trabalho

3.52. A Contratada deverá manter em cada canteiro de obras, em meio físico ou eletrônico de pronta consulta e devidamente atualizados, os documentos técnicos, trabalhistas e de Segurança e Saúde no Trabalho aplicáveis à execução, incluindo, no mínimo:

I - **PGR (Programa de Gerenciamento de Riscos):** específico do canteiro, contendo inventário de riscos, projetos de instalações elétricas temporárias, áreas de vivência e sistemas de proteção coletiva e contra quedas.

II - **PCMSO (Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional)**:

acompanhado dos ASOs válidos e compatíveis com as funções exercidas.

III - **ART/RRT:** registros de responsabilidade técnica referentes aos projetos, à execução de cada obra e às montagens especiais, inclusive andaimes, estruturas metálicas e demais sistemas que exijam responsabilidade técnica, quando aplicável.

IV - **Ordens de Serviço (OS – NR-01):** emitidas por função, com detalhamento dos riscos ocupacionais, medidas preventivas e procedimentos de trabalho.

V - **Fichas de EPI:** comprovação do fornecimento dos Equipamentos de Proteção Individual, com indicação de Certificado de Aprovação (CA) válido e registros de entrega aos trabalhadores.

VI - **Certificados de Capacitação e Treinamentos:** comprovação dos treinamentos iniciais, periódicos e demais capacitações exigíveis conforme as atividades exercidas, em especial NR-10 – Instalações e Serviços em Eletricidade; NR-33 – Espaços Confinados, quando aplicável; e NR-35 – Trabalho em Altura.

4. REQUISITOS NORMATIVOS, TÉCNICOS E OPERACIONAIS

Segurança, Saúde e Meio Ambiente (SSMA)

4.1. No âmbito de Segurança, Saúde e Meio Ambiente (SSMA), a Contratada deverá cumprir rigorosamente a legislação de Segurança e Saúde no Trabalho (SST) e as Normas Regulamentadoras (NRs) aplicáveis, assumindo total responsabilidade civil e criminal por eventuais acidentes ou doenças ocupacionais decorrentes de ação ou omissão que lhe seja imputável, sem prejuízo das obrigações ambientais e de sustentabilidade previstas neste Termo de Referência.

Sustentabilidade

4.2. Além dos critérios de sustentabilidade eventualmente previstos nos projetos, memoriais, caderno de especificações técnicas e demais documentos integrantes da contratação, a execução de cada obra deverá observar práticas voltadas à redução de impactos ambientais, ao uso racional de recursos naturais, à destinação adequada de resíduos e à adoção de materiais e métodos compatíveis com a finalidade pública de cada edificação.

4.3. A execução do objeto deverá observar critérios de sustentabilidade ambiental, em conformidade com a Lei nº 12.305/2010, a Resolução CONAMA nº 307/2002 e suas alterações, bem como demais normas ambientais aplicáveis à construção civil.

4.4. A Contratada deverá adotar práticas que promovam a redução de impactos ambientais, o uso racional de recursos naturais, a adequada gestão dos resíduos gerados durante a execução dos serviços e a manutenção de condições adequadas de organização, segurança e controle ambiental em cada canteiro de obras.

4.5. A Contratada deverá elaborar e apresentar, antes do início de cada obra, o Plano de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil (PGRCC), contemplando as diretrizes para segregação, acondicionamento, transporte e destinação final dos resíduos, devendo mantê-lo atualizado ao longo da execução contratual.

4.6. Os resíduos da construção civil deverão ser segregados e destinados conforme sua classificação, sendo vedado o descarte em locais não licenciados, devendo a destinação ocorrer por meio de empresas, transportadores, áreas ou unidades devidamente autorizadas pelos órgãos competentes.

4.7. A origem e a destinação dos resíduos deverão ser comprovadas mediante documentação idônea, a ser apresentada à fiscalização da AgSUS sempre que solicitada, podendo sua apresentação ser exigida como condição para validação das medições

relacionadas aos serviços executados.

4.8. A Contratada deverá adotar medidas para uso racional de água e energia, bem como implementar controles ambientais em cada canteiro de obras, incluindo ações de mitigação de poeira, ruído, geração de resíduos, risco de contaminação e demais impactos decorrentes da execução de cada obra.

4.9. Os materiais e processos empregados deverão, sempre que possível, atender a critérios de sustentabilidade, devendo os produtos de origem florestal possuir comprovação de origem legal, quando aplicável.

4.10. Caberá à Contratada obter e manter válidas as licenças, autorizações, cadastros ou documentos ambientais aplicáveis à execução do objeto, quando exigidos pela legislação ou pelos órgãos competentes.

4.11. O atendimento às disposições de sustentabilidade será acompanhado pela fiscalização da AgSUS, podendo o descumprimento ensejar rejeição de serviços, glosas, suspensão de atividades, exigência de correções ou adoção das demais medidas contratuais cabíveis.

Indicação de marcas ou modelos

4.12. Na presente contratação, a indicação de marcas, modelos, sistemas, tecnologias ou fabricantes somente será admitida quando tecnicamente justificada nos documentos técnicos integrantes da contratação, especialmente quando necessária à adequada caracterização do objeto, à compatibilidade entre sistemas, à padronização técnica, à segurança, ao desempenho, à manutenção da qualidade da solução ou ao atendimento das exigências funcionais de cada Ponto de Atendimento em Saúde Indígena

4.13. Quando houver referência a marca, modelo, sistema ou fabricante nos projetos, memoriais, caderno de especificações técnicas, planilhas orçamentárias ou demais apêndices, tal referência deverá ser interpretada como padrão mínimo de qualidade, desempenho e equivalência técnica, admitindo-se produto similar ou equivalente, desde que comprovadamente compatível com as especificações exigidas e previamente aprovado pela fiscalização da AgSUS.

4.14. A aprovação de materiais, equipamentos, sistemas ou componentes pela fiscalização não afasta a responsabilidade integral da Contratada pela qualidade, desempenho, durabilidade, segurança, funcionalidade e conformidade técnica dos itens aplicados em cada obra.

Da exigência de amostra ou prova de conceito

4.15. Não será exigida prova de conceito como condição de participação no processo de seleção, considerando que o objeto corresponde à execução de obra de engenharia com escopo, projetos, memoriais, especificações técnicas, planilha orçamentária e demais documentos previamente definidos.

4.16. Durante a execução contratual, a fiscalização poderá solicitar a apresentação de amostras, catálogos, fichas técnicas, certificados, laudos, ensaios, manuais ou documentos equivalentes relativos a materiais, equipamentos, sistemas ou componentes a serem empregados em cada obra.

4.17. A aplicação de materiais, equipamentos, sistemas ou componentes sujeitos à aprovação técnica prévia somente poderá ocorrer após análise e aceite da fiscalização, observadas as especificações técnicas, normas aplicáveis e condições previstas neste Termo de Referência e seus apêndices.

4.18. A rejeição de amostras, materiais, equipamentos ou sistemas que não atendam às especificações técnicas não gerará direito a acréscimo de prazo ou de valor contratual, salvo hipótese devidamente justificada e formalmente reconhecida pela AgSUS.

Subcontratação

4.19. Conforme o disposto nos artigos 70 e 71 da Resolução DIREX nº 83/2026, será admitida a subcontratação parcial exclusivamente das parcelas especializadas e passíveis de subcontratação discriminadas nesta seção, vedada a subcontratação de parcelas essenciais do objeto, mediante anuência prévia e escrita da AgSUS, até o limite agregado de 10% (dez por cento) do valor total do contrato, permanecendo a Contratada com a responsabilidade integral pela perfeita execução de todo o objeto contratado.

4.20. É vedada a subcontratação total do objeto, da gestão e coordenação de cada obra, da administração local, da responsabilidade técnica geral e das parcelas essenciais relativas às fundações, à execução da estrutura em concreto armado e/ou alvenaria estrutural e às vedações do sistema construtivo convencional, conforme os projetos. As demais parcelas não expressamente autorizadas nesta seção deverão ser executadas diretamente pela Contratada.

4.21. Poderão ser subcontratadas exclusivamente as seguintes parcelas, quando previstas nos projetos e na planilha orçamentária, dentro do limite agregado de 10% (dez por cento) definido nesta seção e mediante comprovação da aptidão da subcontratada:

I - controle tecnológico;

II - ensaios técnicos;

III - instalações elétricas e hidrossanitárias prediais, excetuadas a gestão e a responsabilidade técnica geral de cada obra;

IV - climatização;

V - sistemas de prevenção e combate a incêndio;

VI - SPDA;

VII - automação, lógica ou conectividade, quando aplicável;

VIII - comissionamento de sistemas;

4.22. A subcontratação não exime nem reduz a responsabilidade integral da Contratada pela execução do objeto, cabendo-lhe supervisionar, coordenar e responder por todos os atos, omissões, falhas, vícios, atrasos, danos ou desconformidades atribuíveis às empresas subcontratadas.

4.23. Antes da execução da parcela subcontratada, a Contratada deverá apresentar pedido formal com descrição dos serviços, valor e percentual acumulado de subcontratação, identificação da empresa, comprovação de capacidade técnica, registro no conselho profissional quando exigível, regularidade fiscal e trabalhista e declaração de ausência de impedimentos. A autorização dependerá de análise técnica e anuência formal da AgSUS, sem estabelecer vínculo contratual direto com a subcontratada.

4.24. É vedada a subcontratação de pessoa física ou jurídica que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente da AgSUS, com agente que desempenhe função na contratação, fiscalização ou gestão do contrato, ou que se enquadre em hipótese de impedimento prevista no Regulamento de Compras e Contratações da AgSUS.

Justificativa do Percentual de Subcontratação (10%)

4.25. A fixação do limite máximo de 10% (dez por cento) para a subcontratação parcial deverá ser compatibilizada com as planilhas analíticas orçamentárias e os cronogramas físico-financeiros dos dois PASI, com justificativa técnica registrada no processo antes da publicação do edital.

4.26. A construção exige o domínio direto do sistema construtivo convencional,

compreendendo fundações, estrutura em concreto armado e/ou alvenaria estrutural e vedações, conforme os projetos, além da administração local. A participação econômica e a complexidade dessas parcelas deverão ser demonstradas nas planilhas e nos documentos técnicos da contratação.

4.27. A autorização de subcontratação restringe-se, portanto, ao patamar de até 10%, reservado exclusivamente a serviços especializados secundários e ensaios complementares (como controle tecnológico, climatização, SPDA, conectividade e comissionamento). Tal medida preserva a execução direta do núcleo essencial pela Contratada principal, garante a aplicação direta dos requisitos de qualificação exigidos na licitação, evita o risco de mera intermediação de serviços e mantém a perfeita compatibilidade entre o Termo de Referência, o Edital e o Contrato.

Garantia da contratação

4.28. Será exigida garantia de execução contratual correspondente a 10% (dez por cento) do valor inicial do contrato, válida durante a vigência contratual e por 90 (noventa) dias após seu término. Caberá à adjudicatária escolher entre caução em dinheiro, fiança bancária ou seguro-garantia, nos termos do art. 65 do Regulamento de Compras e Contratações da AgSUS.

4.29. A adjudicatária deverá apresentar a garantia até a assinatura do contrato. Se optar pelo seguro-garantia, deverá apresentar a apólice até essa data, observadas as coberturas e condições exigidas no edital e no contrato. Na caução em dinheiro, deverá comprovar o depósito na conta indicada pela AgSUS; na fiança bancária, deverá apresentar o instrumento emitido por instituição autorizada a funcionar no País.

4.30. Na hipótese de escolha do seguro-garantia, a apólice deverá conter cláusula de retomada, nos termos do art. 65, §§ 3º e 4º, do Regulamento. A seguradora firmará o contrato e seus aditivos como interveniente anuente e poderá acessar o canteiro, acompanhar a execução, acessar auditoria técnica e contábil e solicitar esclarecimentos ao responsável técnico. Em caso de inadimplemento, poderá assumir a execução e concluir o objeto, inclusive mediante subcontratação da conclusão. Se executar e concluir o objeto, ficará isenta do pagamento da importância segurada; se não assumir a execução, pagará a totalidade dessa importância, observadas as condições previstas no edital, no contrato e na apólice.

4.31. A apólice de seguro-garantia permanecerá em vigor mesmo que o Contratado não pague o prêmio nas datas convencionadas.

4.32. A não apresentação da apólice até a assinatura do contrato acarretará a preclusão da escolha do seguro-garantia, devendo a adjudicatária prestar caução em dinheiro ou fiança bancária até a assinatura. O contrato não será assinado sem a comprovação da garantia exigida; o descumprimento sujeitará a adjudicatária às medidas previstas no edital e no Regulamento

4.33. A apólice de seguro-garantia deverá acompanhar as modificações referentes à vigência do contrato principal mediante a emissão do respectivo endosso pela seguradora.

4.34. Será permitida a substituição da apólice de seguro-garantia na data de renovação ou de aniversário, desde que mantidas as condições e coberturas da apólice vigente e nenhum período fique descoberto, ressalvados os períodos de suspensão contratual.

4.35. A garantia assegurará, sob pena de não aceitação, o pagamento de:

I - prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato e do inadimplemento das demais obrigações nele previstas;

II - prejuízos diretos causados à AgSUS decorrentes de culpa ou dolo da Contratada durante a execução do contrato;

III - multas moratórias e punitivas aplicadas à Contratada;

IV - obrigações trabalhistas, previdenciárias e relativas ao FGTS não

adimplidas pela Contratada, quando couber.

4.36. Caso escolhida a modalidade seguro-garantia, a apólice deverá contemplar as coberturas previstas nesta seção, inclusive obrigações trabalhistas, previdenciárias e relativas ao FGTS, quando cabíveis, conforme o edital e o contrato.

4.37. Quando aplicável a cobertura de obrigações trabalhistas, o pagamento direto ao empregado não poderá ser condicionado ao trânsito em julgado de decisão judicial, sendo suficiente decisão definitiva no procedimento competente que apure o montante devido, observadas as condições contratuais e securitárias aplicáveis.

4.38. No caso de alteração do valor do contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser ajustada ou renovada, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, prorrogáveis por igual período, contado da data de assinatura do termo aditivo ou da emissão do apostilamento, seguindo os mesmos parâmetros utilizados quando da contratação.

4.39. Na hipótese de suspensão do contrato por ordem ou inadimplemento da Agência, o Contratado ficará desobrigado de renovar a garantia ou de endossar a apólice de seguro até a ordem de reinício da execução ou o adimplemento pela Agência.

4.40. Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, o Contratado obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, prorrogáveis por igual período, a critério do Contratante, contados da data em que for notificada.

4.41. O emitente da garantia ofertada pelo Contratado deverá ser notificado pelo Contratante quanto ao início de processo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

4.42. Na modalidade seguro-garantia, quando ocorrido o sinistro durante a vigência da apólice, sua caracterização e comunicação poderão ocorrer fora desta vigência, não caracterizando fato que justifique a negativa do sinistro, desde que respeitados os prazos prescricionais aplicados ao contrato de seguro, nos termos do art. 20 da Circular Susep n° 662, de 11 de abril de 2022.

4.43. A extinção da garantia na modalidade seguro-garantia observará a regulamentação da Susep.

4.44. A Agência deverá apurar se há alguma pendência contratual antes do término da vigência da apólice.

4.45. A garantia somente será liberada ou restituída após a fiel execução do contrato ou após a sua extinção por culpa exclusiva da Agência e, quando em dinheiro, será atualizada monetariamente.

4.46. O Contratado autoriza o Contratante a reter, a qualquer tempo, a garantia, na forma prevista neste Termo de Referência e/ou no contrato.

4.47. O garantidor não é parte para figurar em processo instaurado pelo Contratante com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar penalidades à contratada.

4.48. A garantia de execução é independente de eventual garantia do produto ou serviço prevista neste Termo de Referência.

Seguro de responsabilidade civil

4.49. A Contratada deverá contratar e manter vigente, durante todo o período de execução contratual e até o recebimento definitivo de cada obra, Seguro de Responsabilidade Civil para Obras Civis e Operações, com cobertura compatível com os riscos inerentes à execução do objeto.

4.50. O seguro deverá garantir cobertura contra danos materiais, corporais e morais causados a terceiros, inclusive à Contratante, decorrentes da execução dos serviços,

abrangendo, no mínimo:

I - danos a terceiros, pessoas físicas ou jurídicas;

II - danos ao patrimônio público ou privado;

III - acidentes decorrentes das operações de obra;

IV - danos causados por equipamentos, máquinas e atividades executivas;

V - falhas, erros ou omissões na execução dos serviços de engenharia;

VI - danos decorrentes de desabamentos, colapsos, falhas construtivas ou eventos correlatos;

VII - danos ambientais decorrentes da execução de cada obra, quando aplicável.

4.51. O valor da apólice deverá ser compatível com o porte, risco e valor global da contratação, conforme definido no edital ou no contrato, podendo a AgSUS exigir cobertura mínima proporcional ao valor contratual, conforme avaliação de risco.

4.52. A apólice deverá contemplar cobertura para todo o período de execução de cada obra e, quando aplicável, extensão de cobertura para o período pós-obra, responsabilidade cruzada, abrangência territorial compatível com o local de execução e franquia compatível com os riscos da contratação, vedada a estipulação de condições que comprometam a efetividade da cobertura securitária.

4.53. A Contratada deverá apresentar à AgSUS, no prazo máximo de até 10 (dez) dias após a assinatura do contrato, a apólice de seguro devidamente quitada, acompanhada do comprovante de pagamento do prêmio, como condição para a emissão da Ordem de Início de Serviço ou instrumento equivalente.

4.54. A Contratada deverá manter a apólice vigente durante toda a execução contratual, devendo comprovar sua renovação, prorrogação ou atualização sempre que necessário, especialmente nos casos de prorrogação de prazo contratual, celebração de termo aditivo que implique alteração do valor do contrato ou alteração relevante das condições de execução que impactem o risco de cada obra.

4.55. A ausência de contratação, a não apresentação da apólice ou a não manutenção de sua vigência poderá implicar impedimento do início dos serviços, suspensão de medições e pagamentos, aplicação das penalidades previstas no contrato e adoção das demais medidas previstas no Regulamento de Compras e Contratações da AgSUS.

4.56. A contratação do seguro não exime a Contratada de suas responsabilidades legais, contratuais e técnicas pela execução do objeto, inclusive quanto à reparação integral de danos eventualmente causados à AgSUS ou a terceiros.

Vistoria

4.57. A vistoria técnica prévia no local de execução de cada obra será facultativa, tendo por finalidade permitir que as interessadas conheçam as condições locais, acessos, entorno, interferências aparentes, disponibilidade de infraestrutura e demais aspectos que possam influenciar a elaboração da proposta e a execução do objeto.

4.58. Para a vistoria, o representante legal da empresa ou responsável técnico deverá apresentar documento de identificação civil e documento expedido pela empresa comprovando sua habilitação para a realização da vistoria, quando solicitado.

4.59. Caso a interessada opte por não realizar a vistoria, deverá apresentar declaração de opção de vistoria técnica e de pleno conhecimento das condições da contratação, assumindo integral responsabilidade pela adequada formulação da proposta e pela execução do objeto – Apêndice I "E" /Apêndice II "E"

4.60. A não realização da vistoria não poderá embasar posteriores alegações de desconhecimento das condições locais, dúvidas, omissões ou esquecimentos de quaisquer detalhes relacionados ao local da prestação dos serviços, devendo a Contratada assumir os ônus decorrentes.

5. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

5.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas, este Termo de Referência, seus apêndices, o instrumento contratual e as normas do Regulamento de Compras e Contratações da AgSUS, respondendo cada parte pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

5.2. A gestão e a fiscalização do contrato serão exercidas por representantes formalmente designados pela AgSUS, aos quais competirá acompanhar, controlar e verificar a conformidade da execução de cada obra com o contrato, este Termo de Referência, os projetos, memoriais, especificações técnicas, planilha orçamentária, cronograma físico-financeiro e demais documentos integrantes da contratação.

5.3. As atividades de gestão e fiscalização deverão ser realizadas de forma preventiva, contínua, rotineira e sistemática, podendo ser exercidas por um ou mais colaboradores designados, individualmente ou em equipe, conforme a complexidade, a etapa de cada obra e a necessidade de acompanhamento técnico do objeto.

5.4. A atuação da fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada pela execução do objeto, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades, vícios, defeitos, falhas técnicas, atrasos, inadequações, emprego de materiais impróprios ou desconformidades constatadas, não implicando corresponsabilidade da AgSUS, de seus gestores, fiscais ou colaboradores.

Comunicações formais

5.5. As comunicações entre a AgSUS e a Contratada deverão ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir formalidade, admitindo-se o uso de e-mail institucional, sistema eletrônico, diário de obras, ofício, notificação ou outro meio oficial definido pela Contratante.

5.6. Toda comunicação que implique obrigação, direito, solicitação, aprovação, medição, notificação, registro de ocorrência, determinação da fiscalização ou alteração de rotina executiva deverá ser formalizada por canal oficial, de modo a garantir a rastreabilidade, a segurança das informações e a adequada instrução do processo administrativo.

5.7. A AgSUS poderá convocar o preposto, o responsável técnico ou representante da Contratada para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato, especialmente em situações que envolvam risco à segurança de cada obra, atraso relevante, desconformidade técnica, falha executiva, pendência documental ou necessidade de correção urgente.

Reunião inicial

5.8. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, e antes do início efetivo dos serviços, a AgSUS poderá convocar a Contratada para reunião inicial, com a participação do preposto, responsável técnico, gestor e fiscais designados, para apresentação das diretrizes de gestão, fiscalização, comunicação, medição, segurança, controle de qualidade e acompanhamento da execução contratual.

5.9. Na reunião inicial poderão ser tratados, entre outros, os seguintes temas:

I - obrigações contratuais da Contratada e da Contratante;

II - mecanismos de fiscalização e acompanhamento de cada obra;

III - forma de comunicação oficial entre as partes;

IV - apresentação e validação dos instrumentos de planejamento da execução;

V - cronograma físico-financeiro e marcos de acompanhamento;

VI - critérios de medição e pagamento;

VII - procedimentos para registro de ocorrências e não conformidades;

VIII - requisitos de segurança do trabalho e controle de acesso ao canteiro;

IX - documentação obrigatória para início, execução, medição e recebimento de cada obra;

X - penalidades aplicáveis em caso de descumprimento contratual.

5.10. A reunião inicial deverá ser registrada em ata, contendo os principais encaminhamentos, responsabilidades, prazos e providências acordadas, sem prejuízo da observância integral do contrato, deste Termo de Referência e de seus apêndices.

Preposto

5.11. A Contratada deverá designar formalmente, antes do início da execução dos serviços, um preposto para representá-la perante a AgSUS em todos os assuntos relacionados à execução contratual, indicando expressamente seus poderes e deveres.

5.12. O preposto deverá possuir poderes para receber comunicações, notificações e determinações da fiscalização, prestar esclarecimentos, acompanhar reuniões, encaminhar providências, articular a equipe da Contratada e adotar medidas necessárias ao adequado cumprimento do contrato.

5.13. A Contratada deverá manter preposto disponível durante todo o período de execução de cada obra, de forma compatível com a rotina do canteiro e com as necessidades de comunicação com a fiscalização da AgSUS.

5.14. O preposto deverá atuar em articulação com o responsável técnico de cada obra, sem substituí-lo nas atribuições técnicas privativas de profissional habilitado, especialmente quanto à responsabilidade técnica pela execução dos serviços.

5.15. A AgSUS poderá recusar, desde que justificadamente, a indicação ou a manutenção do preposto, hipótese em que a Contratada deverá designar substituto no prazo definido pela fiscalização.

Responsável técnico e equipe da Contratada

5.16. A Contratada deverá manter responsável técnico devidamente habilitado e registrado no conselho profissional competente, com atribuição compatível com o objeto contratado, durante todo o período de execução de cada obra.

5.17. O responsável técnico deverá acompanhar a execução dos serviços, responder tecnicamente pela obra, orientar a equipe executiva, assegurar a conformidade com projetos e especificações, emitir ou providenciar as ARTs/RRTs aplicáveis e prestar esclarecimentos técnicos sempre que solicitado pela fiscalização da AgSUS.

5.18. A substituição do responsável técnico indicado somente poderá ocorrer mediante comunicação formal e prévia à AgSUS, acompanhada da comprovação de qualificação equivalente ou superior, quando exigível, e estará sujeita à análise e aceite da Contratante.

Rotinas de fiscalização

5.19. A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada pelo gestor, fiscal técnico, fiscal administrativo ou equipe de fiscalização designada pela AgSUS, conforme ato próprio, sem prejuízo da atuação de apoio técnico especializado, quando necessário.

5.20. O fiscal técnico acompanhará a execução de cada obra para verificar o cumprimento das condições estabelecidas no contrato, neste Termo de Referência e em seus apêndices, especialmente quanto à conformidade dos serviços com os projetos, memoriais,

especificações técnicas, planilha orçamentária, cronograma físico-financeiro, normas técnicas e padrões de qualidade exigidos.

5.21. O fiscal técnico registrará as ocorrências relacionadas à execução do contrato, descrevendo as falhas, atrasos, inconformidades, pendências, determinações de correção e demais fatos relevantes para o histórico de cada obra.

5.22. Identificada qualquer inexatidão, irregularidade, desconformidade, vício, falha técnica ou atraso injustificado, a fiscalização deverá comunicar formalmente a Contratada, fixando prazo para correção, sem prejuízo da adoção das medidas contratuais cabíveis.

5.23. O fiscal técnico irá informar à autoridade competente as situações que demandem decisão ou providência que ultrapasse sua competência, especialmente quando envolver alteração de prazo, custo, escopo, necessidade de aditivo, aplicação de penalidade, paralisação relevante ou risco à segurança de cada obra.

5.24. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas previstas, comprometer o cronograma físico-financeiro ou prejudicar a entrega de cada Ponto de \Atendimento de Saúde em condições de funcionamento, a fiscalização irá comunicar o fato à autoridade competente, instruindo a manifestação com os registros e documentos disponíveis.

5.25. A fiscalização poderá realizar acompanhamentos, vistorias e avaliações com periodicidade diária ou semanal, conforme a natureza e a etapa dos serviços em execução, desde que o intervalo adotado seja suficiente para aferir a regularidade, a conformidade técnica e o andamento da execução contratual.

Relatórios, registros e diário de obra

5.26. A fiscalização manterá relatórios periódicos de acompanhamento da execução contratual, registrando, quando aplicável, o andamento físico de cada obra, os serviços executados, as medições realizadas, os desvios de cronograma, as não conformidades identificadas, as providências adotadas, os registros fotográficos e demais informações relevantes para o controle do contrato. O acompanhamento deverá incluir Curva S com comparação do avanço físico e financeiro acumulado planejado e realizado, a partir do cronograma aprovado. Poderá ser utilizado indicador de desempenho de prazo, desde que sua fórmula, periodicidade, critérios de interpretação e fontes de dados sejam validados pela Área Técnica. A Curva S e o indicador terão finalidade gerencial; limiares, glosas ou consequências sancionatórias somente serão aplicados quando expressamente definidos e validados no IMR e nos documentos contratuais, sem automatismos não previstos. Os relatórios, a Curva S e os indicadores deverão permitir acompanhamento separado de cada PASI e visão consolidada das duas obras.

5.27. A Contratada manterá diário de obra ou instrumento equivalente de registro da execução, em meio físico ou eletrônico, conforme definido pela AgSUS, contendo informações sobre as atividades executadas, equipes mobilizadas, condições climáticas, materiais recebidos, equipamentos utilizados, ocorrências, interferências, orientações da fiscalização e demais registros relevantes.

5.28. O diário de obra, relatórios técnicos, atas de reunião, registros fotográficos, notificações, comunicações e demais documentos de acompanhamento deverão compor o histórico de execução contratual e poderão ser utilizados para fins de medição, fiscalização, recebimento, glosa, apuração de responsabilidade ou aplicação de penalidades.

Reuniões de acompanhamento

5.29. Poderão ser realizadas reuniões periódicas de acompanhamento entre a fiscalização da AgSUS, o preposto, o responsável técnico e demais representantes da Contratada, com frequência definida pela Contratante conforme a etapa de cada obra, admitida a periodicidade quinzenal como referência inicial.

5.30. As reuniões terão por objetivo avaliar o andamento dos serviços, o cumprimento

do cronograma físico-financeiro, a qualidade da execução, a solução de pendências, a programação das atividades futuras, os riscos identificados e as medidas corretivas necessárias. A contratada apresentará, em cada medição, Curva S por unidade, comparando o avanço físico acumulado planejado e realizado, com a mesma estrutura de etapas e pesos do cronograma aprovado, indicação da linha de base, data de corte, desvios e medidas de recuperação. Reprogramações manterão rastreáveis a linha de base original e a versão aprovada. A Curva S será instrumento gerencial e não substituirá os eventos contratuais de pagamento. Eventual indicador de desempenho de prazo — IDP, sua fórmula, critérios de cálculo, limites e consequências somente produzirão efeitos financeiros ou sancionatórios se tecnicamente validados e expressamente previstos no IMR publicado.

5.31. Todas as reuniões deverão ser registradas em ata, com indicação dos participantes, assuntos tratados, deliberações, pendências, responsáveis e prazos, devendo a ata ser juntada ao processo ou mantida em sistema/documento oficial de acompanhamento.

Controle de medições, garantias e documentos

5.32. O fiscal ou equipe de fiscalização irá acompanhar o processo de medição dos serviços executados, verificando a compatibilidade entre os quantitativos medidos, a execução física observada, a planilha orçamentária, o cronograma físico-financeiro, os registros de campo e os documentos comprobatórios apresentados pela Contratada.

5.33. O fiscal ou equipe de fiscalização irá acompanhar a manutenção das condições de habilitação da Contratada, a vigência das garantias, seguros, ARTs/RRTs, licenças, documentos de segurança do trabalho e demais documentos exigidos neste Termo de Referência, no contrato ou pela legislação aplicável.

5.34. A ausência, insuficiência ou inconsistência documental poderá ensejar solicitação de complementação, suspensão da validação da medição correspondente, glosa, retenção cautelar de pagamento ou adoção de outras providências previstas no contrato, conforme a natureza da pendência e assegurados o contraditório e a ampla defesa quando cabível.

Fiscalização das obrigações trabalhistas, previdenciárias e sociais

5.35. A fiscalização do contrato irá exigir da Contratada, para fins de acompanhamento da regularidade da execução contratual, a comprovação do cumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e sociais relacionadas à mão de obra alocada em cada obra.

5.36. No início da execução dos serviços, a Contratada deverá apresentar, quando solicitado pela fiscalização, a relação dos trabalhadores alocados em cada obra, contendo nome completo, função, vínculo, jornada ou período de atuação, bem como a indicação dos responsáveis técnicos pela execução dos serviços, quando aplicável.

5.37. A Contratada deverá apresentar, quando solicitado, documentos comprobatórios relativos à regularidade dos trabalhadores vinculados à execução do objeto, tais como registros de admissão, comprovantes de vínculo, exames médicos admissionais e periódicos, comprovantes de entrega de EPIs, treinamentos obrigatórios, documentos de segurança do trabalho e demais documentos exigíveis pela legislação aplicável.

5.38. A fiscalização irá solicitar, a qualquer tempo, documentos comprobatórios de regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária da Contratada, incluindo Certidão Negativa de Débitos relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União, Certidão de Regularidade do FGTS, Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, certidões de regularidade perante as Fazendas Estadual, Distrital ou Municipal, quando aplicável, e demais documentos pertinentes.

5.39. A Contratada deverá comprovar, quando solicitado, o pagamento de salários, encargos sociais, contribuições previdenciárias, FGTS, benefícios obrigatórios, verbas rescisórias e demais obrigações trabalhistas relativas aos trabalhadores envolvidos na

execução contratual.

5.40. Em caso de encerramento, rescisão, substituição de equipe ou desmobilização de cada obra, a Contratada deverá apresentar, quando exigido pela fiscalização, documentação comprobatória da regularidade das obrigações trabalhistas, previdenciárias e sociais relativas aos trabalhadores que atuaram na execução do objeto.

5.41. A ausência, insuficiência ou inconsistência da documentação comprobatória poderá ensejar solicitação de complementação, retenção proporcional de valores, suspensão da validação da medição correspondente ou adoção de outras medidas contratuais cabíveis, até a regularização da pendência.

5.42. O descumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais ou sociais, ou a não manutenção das condições de habilitação pela Contratada, poderá ensejar a aplicação das penalidades previstas neste Termo de Referência, no contrato e no Regulamento de Compras e Contratações da AgSUS, sem prejuízo das demais medidas administrativas cabíveis.

5.43. A responsabilidade pelo cumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e comerciais decorrentes da execução do contrato é exclusiva da Contratada, não transferindo à AgSUS a responsabilidade por seu pagamento, nem configurando vínculo empregatício entre a AgSUS e os empregados da Contratada.

Não conformidades e medidas corretivas

5.44. A fiscalização irá rejeitar, no todo ou em parte, serviços executados em desacordo com os projetos, memoriais, especificações técnicas, normas aplicáveis, boas práticas de engenharia, condições contratuais ou determinações formais da AgSUS.

5.45. A Contratada deverá reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, os serviços, materiais, sistemas ou componentes em que forem constatados vícios, defeitos, falhas técnicas, desconformidades ou inadequações, no prazo determinado pela fiscalização.

5.46. Em nenhuma hipótese será admitido que a própria Contratada realize, valide ou homologue avaliações relativas à conformidade técnica, qualidade, medição ou recebimento dos serviços objeto do contrato, cabendo tais atos à fiscalização ou à unidade competente da AgSUS.

5.47. Na hipótese de descumprimento contratual, execução em desconformidade, atraso injustificado, reincidência de falhas, não atendimento às determinações da fiscalização ou prática de ato que comprometa a execução do objeto, a fiscalização deverá registrar a ocorrência e adotar as providências cabíveis, inclusive propondo a aplicação das sanções previstas neste Termo de Referência, no contrato e no Regulamento de Compras e Contratações da AgSUS.

Encerramento da execução e comunicação de término

5.48. O fiscal ou equipe de fiscalização deverá comunicar, em tempo hábil, a aproximação do término da execução contratual, com vistas à adoção das providências necessárias ao recebimento provisório, saneamento de pendências, recebimento definitivo, encerramento administrativo, liberação ou execução de garantias e demais medidas cabíveis.

5.49. O encerramento da execução contratual não afastará a responsabilidade da Contratada pelas obrigações de garantia, correção de vícios, apresentação de documentação técnica final, atendimento a pendências apontadas pela fiscalização e demais responsabilidades previstas no contrato, neste Termo de Referência e na legislação aplicável.

6. DOS CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

Critérios gerais de medição

6.1. A avaliação da execução do objeto utilizará o Instrumento de Medição de Resultado - IMR, conforme previsto no Apêndice I "D" /Apêndice I "D" deste Termo de Referência, sem prejuízo da aferição da execução física dos serviços, da conformidade técnica, da documentação comprobatória e dos critérios de medição e pagamento estabelecidos nesta seção.

6.2. Considerando tratar-se de obra e serviço de engenharia, a medição e o pagamento serão associados à conclusão das etapas, subetapas, parcelas ou marcos físicos previstos no cronograma físico-financeiro de cada PASI. As medições identificarão aldeia, unidade, Ordem de Serviço e marco concluído, com consolidação dos valores do contrato, observados os parâmetros do IMR.

6.3. O IMR terá por finalidade aferir objetivamente o desempenho da Contratada durante a execução contratual, subsidiando a fiscalização quanto à aceitação dos serviços, aplicação de glosas, redutores, retenções, notificações, exigência de plano de ação ou demais medidas contratuais cabíveis.

6.4. A medição será realizada com base na conclusão dos marcos físicos previamente definidos no cronograma físico-financeiro e aceitos pela fiscalização da AgSUS. A planilha orçamentária e os quantitativos executados serão utilizados como instrumentos de verificação da conformidade e da composição dos valores dos marcos, sem converter a contratação em empreitada por preço unitário.

6.5. A medição deverá considerar apenas os serviços integralmente executados, verificáveis e aceitos pela fiscalização, não sendo admitido pagamento por serviços não executados, executados parcialmente sem marco mensurável previsto, executados em desconformidade ou não acompanhados da documentação exigida.

6.6. As medições serão realizadas mensalmente, podendo, de forma excepcional, ocorrer por etapa concluída, desde que devidamente justificado pela fiscalização, compatível com o cronograma físico-financeiro aprovado e observado o desempenho contratual aferido nos termos do IMR.

6.7. O pagamento corresponderá ao valor contratualmente previsto para cada etapa, subetapa, parcela ou marco físico efetivamente concluído e aceito. É vedado o pagamento isolado por serviços ou quantidades unitárias sem vinculação a marco previamente definido, por estimativa genérica ou por execução não comprovada.

Macroetapas de medição

6.8. Para fins de acompanhamento, medição e pagamento, a execução do objeto poderá ser organizada em macroetapas de medição, compatíveis com o cronograma físico-financeiro, com a planilha orçamentária, com os projetos, memoriais descritivos e demais documentos técnicos da contratação.

6.9. As macroetapas de medição deverão refletir a efetiva execução física dos serviços, observada a conformidade técnica, a documentação comprobatória apresentada, a validação da fiscalização contratual e o desempenho aferido nos termos do IMR.

6.10. A estrutura referencial de macroetapas poderá contemplar, conforme aplicável a cada obra, os seguintes agrupamentos:

Macroetapa	Descrição dos serviços	Condição para medição/pagamento

1	Mobilização, instalação de canteiro, serviços preliminares e locação da obra.	Conclusão do marco físico correspondente previsto no cronograma, comprovação documental, conformidade técnica e aceite da fiscalização, observados os parâmetros do IMR.
2	Terraplenagem, preparação do terreno, movimentação de solo e adequações iniciais.	Conclusão do marco físico correspondente previsto no cronograma, comprovação documental, conformidade técnica e aceite da fiscalização, observados os parâmetros do IMR.
3	Fundações, infraestrutura e elementos estruturais.	Conclusão do marco físico correspondente previsto no cronograma, comprovação documental, conformidade técnica e aceite da fiscalização, observados os parâmetros do IMR.
4	Estrutura, vedações e fechamentos em sistema construtivo convenciona	Conclusão do marco físico correspondente previsto no cronograma, comprovação documental, conformidade técnica e aceite da fiscalização, observados os parâmetros do IMR.
5	Cobertura, impermeabilização e proteção da edificação	Conclusão do marco físico correspondente previsto no cronograma, comprovação documental, conformidade técnica e aceite da fiscalização, observados os parâmetros do IMR.
6	Instalações elétricas, hidrossanitárias, lógica, climatização, prevenção e combate a incêndio e demais sistemas prediais	Conclusão do marco físico correspondente previsto no cronograma, comprovação documental, conformidade técnica e aceite da fiscalização, observados os parâmetros do IMR.
7	Revestimentos internos e externos, esquadrias, vidros, pintura e acabamentos	Conclusão do marco físico correspondente previsto no cronograma, comprovação documental, conformidade técnica e aceite da fiscalização, observados os parâmetros do IMR.
8	Louças, metais, acessórios, equipamentos fixos e elementos complementares	Conclusão do marco físico correspondente previsto no cronograma, comprovação documental, conformidade técnica e aceite da fiscalização, observados os parâmetros do IMR.
9	Urbanização, acessibilidade, drenagem externa, ligações com concessionárias e adequações finais	Conclusão do marco físico correspondente previsto no cronograma, comprovação documental, conformidade técnica e aceite da fiscalização, observados os parâmetros do IMR.

10	Testes, comissionamento, limpeza final, documentação técnica final e entrega da obra	Conclusão do marco físico correspondente previsto no cronograma, comprovação documental, conformidade técnica e aceite da fiscalização, observados os parâmetros do IMR.

6.11. A tabela de macroetapas possui caráter referencial e deverá ser compatibilizada com o cronograma físico-financeiro, a planilha orçamentária e as especificidades de cada PASI objeto deste Termo de Referência

Documentação para medição

6.12. Cada medição deverá ser formalmente solicitada pela Contratada e instruída, no mínimo, com os seguintes documentos:

I - boletim de medição ou relatório de medição do período;

II - planilha de medição com indicação dos itens, quantitativos, valores unitários e valores medidos;

III - memória de cálculo dos quantitativos efetivamente executados;

IV - correlação dos serviços medidos com o cronograma físico-financeiro;

V - relatório fotográfico dos serviços executados, preferencialmente com identificação de data, local, ambiente e, quando possível, georreferenciamento;

VI - registros do diário de obra ou instrumento equivalente;

VII - indicação de eventuais intercorrências, paralisações, impedimentos ou fatos relevantes do período;

VIII - relatórios de ensaios, testes, laudos ou certificados de conformidade, quando aplicável;

IX - documentos de origem e destinação de resíduos da construção civil, quando exigíveis;

X - ART/RRT relativa à execução dos serviços, quando aplicável à etapa correspondente;

XI - comprovação de regularidade fiscal, trabalhista, previdenciária e contratual;

XII - relatório de desempenho ou documentação necessária à aferição dos indicadores previstos no IMR;

XIII - demais documentos exigidos pela fiscalização, pelo contrato ou pelos apêndices técnicos.

6.13. A ausência, insuficiência ou inconsistência dos documentos necessários à comprovação da execução impedirá a validação da medição, até que a Contratada promova a complementação ou correção das informações apresentadas.

Validação da medição

6.14. A medição apresentada pela Contratada será submetida à análise da fiscalização da AgSUS, que deverá:

I - verificar in loco a execução dos serviços;

II - conferir os quantitativos apresentados;

III - avaliar a conformidade técnica com projetos, memoriais, especificações, normas aplicáveis e boas práticas de engenharia;

IV - verificar a documentação comprobatória apresentada;

V - avaliar o desempenho contratual conforme os indicadores previstos no IMR;

VI - validar, total ou parcialmente, os valores apresentados.

6.15. A AgSUS terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis para analisar a medição encaminhada pela Contratada, devidamente expedida pela equipe de fiscalização técnica, e solicitar os ajustes, esclarecimentos ou complementações que se fizerem necessários.

6.16. A Contratada deverá realizar os ajustes, esclarecimentos ou complementações solicitados pela fiscalização no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, contado do recebimento da solicitação da AgSUS.

6.17. Após a validação da medição pela fiscalização da AgSUS, a Contratada ficará autorizada a emitir a Nota Fiscal ou Fatura correspondente, contendo os dados de faturamento indicados pela Contratante.

6.18. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser encaminhada para pagamento acompanhada da medição validada, da Ordem de Início de Serviço ou instrumento equivalente, dos relatórios de análise, dos documentos comprobatórios da execução, do relatório de aferição do IMR, quando aplicável, e dos demais documentos exigidos neste Termo de Referência, no contrato e pela fiscalização.

Condições para pagamento

6.19. O pagamento estará condicionado, de forma cumulativa, à:

I - execução física dos serviços;

II - conformidade técnica da execução;

III - regularidade documental da medição;

IV - validação da medição pelas fiscalizações técnicas e administrativas;

V - atendimento aos parâmetros mínimos de desempenho estabelecidos no IMR;

VI - apresentação regular da Nota Fiscal ou Fatura e demais documentos exigidos.

6.20. Não será efetuado pagamento de serviços:

I - não executados;

II - executados parcialmente, quando não corresponderem à etapa mensurável prevista no cronograma físico-financeiro ou não forem aceitos pela fiscalização;

III - executados em desconformidade com os projetos, especificações técnicas, memoriais descritivos, normas aplicáveis ou determinações da fiscalização;

IV - não comprovados por documentação idônea;

V - que não atendam aos requisitos mínimos de desempenho estabelecidos neste Termo de Referência e no IMR;

VI - rejeitados pela fiscalização ou pendentes de correção.

6.21. Não será admitido pagamento antecipado, pagamento por estimativa, pagamento que não reflita a execução efetiva dos serviços ou pagamento dissociado da conformidade técnica e do desempenho contratual aferido.

Glosas, redutores e rejeições

6.22. Poderão ser aplicadas glosas, redutores ou retenções proporcionais nos seguintes casos:

I - divergência de quantitativos;

II - execução em desacordo com o projeto;

III - não conformidades técnicas;

IV - ausência ou inconsistência de documentação obrigatória;

V - desempenho inferior às metas estabelecidas no IMR;

VI - atraso injustificado no cumprimento de etapas;

VII - descumprimento de determinações da fiscalização;

VIII - pendências de qualidade, segurança, funcionalidade ou documentação. Devidamente comprovadas e registradas formalmente.

6.23. A aplicação de redutores decorrentes do IMR deverá observar o procedimento previsto no Apêndice I "D" / Apêndice II "D", assegurada a comunicação formal à Contratada, a possibilidade de apresentação de justificativa técnica e a análise fundamentada pela fiscalização.

6.24. A aplicação de glosas ou redutores não afasta a possibilidade de aplicação das penalidades previstas no contrato, neste Termo de Referência e no Regulamento de Compras e Contratações da AgSUS, quando a conduta também configurar infração contratual.

6.25. Os serviços rejeitados pela fiscalização deverão ser corrigidos pela Contratada, às suas expensas, não sendo considerados para fins de medição até sua regularização.

6.26. Os serviços rejeitados somente poderão ser incluídos em medições posteriores após a devida correção, nova verificação e validação pela fiscalização.

6.27. A Contratada ficará obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, os serviços, materiais, sistemas ou componentes em que se verificarem vícios, defeitos, incorreções ou desconformidades resultantes da execução ou dos materiais empregados.

6.28. A fiscalização não efetuará o ateste da medição, ou da parcela correspondente, enquanto não forem sanadas as pendências que impeçam a comprovação da execução regular dos serviços.

6.29. Nenhum prazo de recebimento ou pagamento correrá enquanto estiver pendente a solução, pela Contratada, de inconsistências verificadas na execução do objeto, na documentação de medição, no desempenho aferido pelo IMR ou no instrumento de cobrança.

Recebimento provisório

6.30. Os serviços serão recebidos provisoriamente pelos fiscais designados, mediante termo, relatório circunstanciado ou documento equivalente, quando verificado o cumprimento das exigências técnicas, contratuais, documentais e de desempenho aplicáveis à etapa ou ao objeto executado. O recebimento provisório será formalizado separadamente por PASI, com identificação da aldeia, da unidade e das pendências específicas..

6.31. Tratando-se de obra de engenharia, ao final de cada etapa prevista no cronograma físico-financeiro, a Contratada deverá apresentar a medição prévia dos serviços executados no período, acompanhada de planilha, memória de cálculo detalhada e documentação comprobatória.

6.32. Uma etapa será considerada efetivamente concluída quando os serviços previstos para aquela etapa estiverem executados em sua totalidade, em conformidade com os documentos técnicos, aceitos pela fiscalização da AgSUS e compatíveis com os parâmetros do IMR.

6.33. O recebimento provisório ficará condicionado à verificação da conformidade técnica dos serviços executados, incluindo, quando aplicável, a apresentação de relatórios de ensaios e testes, certificados de conformidade dos materiais e sistemas empregados, documentos de controle tecnológico, registros fotográficos e demais documentos técnicos exigidos.

Recebimento definitivo

6.34. O recebimento definitivo do objeto ocorrerá após a verificação final da completa e satisfatória execução dos serviços, da correção de todas as pendências eventualmente apontadas no recebimento provisório e da comprovação do atendimento integral às obrigações contratuais aplicáveis. O recebimento definitivo será formalizado por unidade, sem dispensar o cumprimento das obrigações relativas às demais obras. O encerramento do objeto contratado dependerá do recebimento dos dois PASI e da documentação final correspondente.

6.35. O recebimento definitivo ficará condicionado, quando cabível, à conclusão de todos os testes de campo, comissionamento, validação operacional dos sistemas, entrega dos manuais, certificados, garantias, projetos “as built”, ARTs/RRTs, laudos, documentos de aprovação junto aos órgãos competentes e demais documentos exigidos pela fiscalização.

6.36. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil da Contratada pela solidez, segurança, qualidade, desempenho e perfeita execução de cada obra, nem a responsabilidade ético-profissional dos responsáveis técnicos.

6.37. O recebimento definitivo não impedirá a aplicação de penalidades, glosas, exigência de correções ou acionamento das garantias quando constatadas falhas, vícios, defeitos ou descumprimentos contratuais relacionados à execução do objeto.

Prazo e forma de pagamento

6.38. O pagamento será efetuado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contado da validação da medição, do atendimento dos parâmetros aplicáveis do IMR e do recebimento regular da Nota Fiscal ou Fatura acompanhada da documentação exigida.

6.39. Para fins de pagamento, o setor competente deverá verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada contém os elementos necessários e essenciais, tais como:

I - prazo de validade, quando aplicável;

II - data de emissão;

III - dados do contrato e da Contratante;

IV - período correspondente à execução dos serviços;

V - valor a pagar;

VI - indicação da medição correspondente;

VII - eventual destaque de retenções tributárias cabíveis.

6.40. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou Fatura, divergência de valores, inconsistência documental, pendência de medição, ausência de atendimento aos parâmetros mínimos do IMR ou circunstância que impeça o pagamento, o processo ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo de pagamento após a comprovação da regularização, sem ônus à AgSUS.

6.41. O pagamento observará as retenções tributárias, previdenciárias, trabalhistas ou legais cabíveis, conforme legislação aplicável, natureza da contratação e documentos fiscais apresentados.

6.42. A realização de pagamento não implicará aceitação definitiva dos serviços executados, nem afastará a responsabilidade da Contratada por vícios, defeitos, desconformidades, obrigações de garantia ou pendências posteriormente identificadas.

Reajuste

6.43. Os preços inicialmente contratados serão fixos e irreajustáveis no prazo de 01 (um) ano, contado da data do orçamento estimado, considerando as planilhas referenciais que fundamentaram a contratação.

6.44. Após o interregno mínimo de 01 (um) ano, contado da data do orçamento estimado, os preços serão reajustados, mediante a aplicação, pelo Contratante, do Índice Nacional de Custo da Construção — INCC, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade, observadas as condições do contrato e do Regulamento de Compras e Contratações da AgSUS. A data-base de referência para o reajuste do INCC é de abril de 2026.

7. PENALIDADES

7.1. A inexecução total ou parcial injustificada do objeto, a execução deficiente, irregular ou inadequada de cada obra, o descumprimento dos prazos, condições, especificações técnicas, obrigações contratuais, determinações da fiscalização ou parâmetros estabelecidos no Instrumento de Medição de Resultado — IMR poderá ensejar, conforme o art. 74 do Regulamento de Compras e Contratações da AgSUS, aprovado pela Resolução CDA nº 23/2025, a aplicação das seguintes penalidades, assegurados o contraditório e a ampla defesa:

I - advertência;

II - multa correspondente a até 20% (vinte por cento) sobre o valor da parcela, em caso de inexecução parcial, atraso, inadimplemento ou infração contratual;

III - multa correspondente a até 20% (vinte por cento) sobre o valor global do contrato, quando ficar caracterizada a recusa no cumprimento das obrigações assumidas;

IV - suspensão de participação em seleção de fornecedores e impedimento de contratar com a AgSUS, pelo prazo de até 02 (dois) anos;

V - solicitação aos órgãos governamentais competentes da caracterização de inidoneidade; e

VI - perda da caução em dinheiro ou execução das demais garantias oferecidas, sem prejuízo de outras penalidades previstas no instrumento convocatório, no contrato e no Regulamento de Compras e Contratações da AgSUS.

7.2. As penalidades poderão ser aplicadas em razão de condutas da Contratada que comprometam a execução adequada do objeto, especialmente nas seguintes hipóteses:

I - atraso injustificado no início, desenvolvimento ou conclusão de cada obra;

II - paralisação injustificada dos serviços;

III - execução em desacordo com os projetos, memoriais, caderno de especificações técnicas, planilha orçamentária, cronograma físico-financeiro ou normas técnicas aplicáveis;

IV - utilização de materiais, equipamentos, sistemas ou métodos executivos em desconformidade com os documentos técnicos da contratação;

V - descumprimento de obrigações relativas à segurança do trabalho, uso de EPIs, EPCs, sinalização, organização e segurança do canteiro de obras;

VI - ausência ou substituição não autorizada de responsável técnico, preposto ou equipe mínima exigida;

VII - não apresentação ou irregularidade de ART/RRT, seguros, garantias,

licenças, documentos trabalhistas, previdenciários, fiscais, ambientais ou técnicos exigidos;

VIII - descumprimento dos parâmetros mínimos de desempenho definidos no IMR;

IX - recusa injustificada em corrigir vícios, defeitos, inconformidades, falhas executivas ou pendências apontadas pela fiscalização;

X - descumprimento das obrigações de garantia dos serviços;

XI - subcontratação não autorizada ou em desacordo com as condições previstas neste Termo de Referência;

XII - dano à AgSUS, a terceiros, ao patrimônio público ou privado, decorrente de ação ou omissão da Contratada.

7.3. A aplicação de glosas, redutores ou retenções decorrentes da medição, da verificação de inconformidades ou da aferição do IMR não afasta a possibilidade de aplicação das penalidades previstas neste item, quando a conduta também configurar infração contratual.

7.4. As multas previstas neste Termo de Referência serão descontadas dos pagamentos devidos à Contratada, executadas por meio da garantia contratual, recolhidas diretamente à AgSUS no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contados da comunicação formal, ou cobradas judicialmente, quando for o caso.

7.5. Para a aplicação das penalidades, a Contratada será notificada para apresentação de defesa escrita no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados do recebimento da notificação, assegurados o contraditório e a ampla defesa e observado o rito da Resolução DIREX nº 77/2026

7.6. As penalidades previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isolada ou cumulativamente, conforme a gravidade da infração, a extensão do dano, a reincidência, o histórico de execução contratual e os prejuízos causados à AgSUS, sem prejuízo de outras medidas administrativas, civis ou judiciais cabíveis.

7.7. Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta da Contratada, a AgSUS poderá buscar o ressarcimento do valor remanescente, inclusive por via judicial, conforme aplicável.

7.8. Na aplicação das penalidades, a autoridade competente observará a gravidade da conduta, o caráter educativo da penalidade, a proporcionalidade, a razoabilidade, a extensão do dano, a vantagem auferida, a reincidência e o impacto da infração sobre a execução de cada obra e os objetivos institucionais da contratação.

7.9. A aplicação das penalidades previstas neste Termo de Referência não exclui a obrigação da Contratada de reparar integralmente os danos causados à AgSUS, a terceiros ou ao patrimônio público ou privado, nem afasta a obrigação de corrigir, remover, reconstruir, substituir ou refazer os serviços executados em desconformidade.

7.10. A ausência de atendimento às notificações da fiscalização, a recusa injustificada em sanar pendências, a reincidência de não conformidades, o abandono de cada obra ou a execução reiteradamente deficiente poderão ensejar a adoção de medidas administrativas para rescisão contratual, execução de garantias e aplicação das demais sanções previstas no Regulamento de Compras e Contratações da AgSUS.

7.11. Os endereços de e-mail informados na proposta comercial, no cadastro da empresa ou em documento formal apresentado pela Contratada serão considerados canais válidos de comunicação, não cabendo alegação de desconhecimento das notificações, comunicações ou solicitações formalmente encaminhadas pela AgSUS.

7.12. As penalidades aplicadas poderão ser registradas nos sistemas cadastrais utilizados pela AgSUS, quando cabível, sem prejuízo das demais comunicações aos órgãos

competentes.

8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E REGIME DE EXECUÇÃO

Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

8.1. A contratação será realizada mediante Processo de Seleção, na modalidade Concorrência Eletrônica, com adoção do modo de disputa aberto e critério de julgamento pelo menor preço global, em lote único, nos termos do Regulamento de Compras e Contratações da AgSUS, aprovado pela Resolução CDA nº 23/2025, e da Resolução DIREX nº 83/2026, considerando a natureza de obra de engenharia e as características técnicas do objeto. A escolha do modo de disputa aberto justifica-se pela possibilidade de apresentação de lances públicos e sucessivos pelos licitantes, favorecendo a competitividade, a transparência, a economicidade e a obtenção da proposta mais vantajosa para a AgSUS, preservadas as especificações técnicas, as condições de execução e as demais exigências estabelecidas neste Termo de Referência e no instrumento convocatório.

8.2. Será adotado o critério de julgamento de menor preço global, desde que atendidas integralmente as exigências técnicas, operacionais, documentais, de habilitação e demais condições estabelecidas neste Termo de Referência, no edital, no contrato e em seus apêndices.

8.3. As propostas serão classificadas em ordem crescente de valor global ofertado. Será considerada mais vantajosa a proposta de menor preço global que atenda às exigências do edital e deste Termo de Referência, após a análise de aceitabilidade, exequibilidade e habilitação.

8.4. A fase competitiva ocorrerá por meio de ofertas e lances em valor monetário GLOBAL DO LOTE ÚNICO, correspondente à execução conjunta das duas obras PASI, conforme as regras da plataforma eletrônica e do edital. Não haverá disputa nem julgamento autônomo por obra. A identificação dos preços individuais por PASI será exigida apenas para composição e conferência da proposta, fiscalização, medições e recebimentos, sem afastar o critério de menor preço global do lote único.

8.5. O menor preço global permite comparar os valores totais necessários ao atendimento do escopo dos dois PASI, conforme os projetos, memoriais, especificações, planilhas e cronogramas de cada unidade. A proposta deverá discriminar os custos por aldeia e unidade e apresentar o valor consolidado, sem omissão de custos das diferentes frentes de execução..

8.6. O objeto compreende o conjunto das duas obras indicadas no item 1.1, com apresentação de preço global consolidado e valores individualizados por PASI. A opção pela contratação conjunta em lote único justifica-se pela localização das aldeias no mesmo município (Aracruz/ES) e pelo uso do mesmo padrão construtivo. Essa modelagem garante ganhos de escala, otimização da fiscalização e redução de custos com mobilização, transporte e administração local. A simultaneidade da execução será demonstrada no Cronograma Físico-Financeiro Consolidado nos Apêndices I "B" / II "B" mediante a sobreposição temporal das frentes de trabalho em ambas as aldeias. O planejamento prevê a execução paralela das macroetapas dentro do prazo de 8 meses por unidade, assegurando o cumprimento da vigência contratual de 12 meses.

Regime de execução

8.7. O regime de execução será o de empreitada por preço global, mediante contratação em lote único, abrangendo a construção dos 02 (dois) Pontos de Atendimento em Saúde Indígena (PASI), localizados nas aldeias Olho D’Água e Amarelos, em Aracruz/ES. Embora a contratação seja realizada de forma conjunta, deverão ser mantidos valores e cronogramas físico-financeiros individualizados para cada obra, de modo a assegurar a

adequada fiscalização, medição, acompanhamento da execução e recebimento de cada unidade, sem prejuízo do valor global contratado e da unidade do objeto.

8.8. A adoção do regime de empreitada por preço global, em lote único, pressupõe a definição prévia do escopo e a disponibilidade de documentação técnica suficiente para a execução das duas obras, compreendendo projetos, quantitativos, condições locais, planilhas orçamentárias e cronogramas físico-financeiros individualizados por PASI, de modo a assegurar a adequada formação do preço global contratado, bem como o acompanhamento, a fiscalização, a medição e o recebimento de cada unidade, sem prejuízo da contratação conjunta.

8.9. A Contratada será responsável pela execução completa do objeto, incluindo fornecimento de mão de obra, materiais, equipamentos, ferramentas, insumos, transporte, mobilização, desmobilização, administração local, controles tecnológicos, ensaios, testes, comissionamento, documentação técnica, limpeza final, correção de inconformidades e todas as demais providências necessárias à completa execução, aceitação e entrega de cada obra em condições adequadas de funcionamento e uso.

Critérios de aceitabilidade de preços

8.10. A aceitabilidade observará o valor global estimado do escopo contratado e os valores referenciais individualizados para cada PASI, conforme os critérios fixados no edital, sem prejuízo da análise de preços unitários, composições, BDI, encargos sociais e cronogramas para verificação da consistência e da exequibilidade.

8.11. A proposta deverá ser apresentada de forma clara, objetiva e completa, contemplando todos os custos necessários à execução completa do objeto, em conformidade com este Termo de Referência, o contrato e seus apêndices.

8.12. Nos valores propostos deverão estar incluídos todos os custos diretos e indiretos necessários à plena execução de cada obra, incluindo materiais, mão de obra, equipamentos, ferramentas, encargos trabalhistas, previdenciários e sociais, tributos, seguros, garantias, administração local, mobilização, desmobilização, logística, transporte, segurança do trabalho, perdas, ensaios, testes, comissionamento, limpeza final, documentação técnica, BDI e demais despesas indispensáveis ao cumprimento das obrigações assumidas.

8.13. Não será admitida posterior alegação de omissão de custos necessários à perfeita execução contratual, salvo nas hipóteses expressamente previstas no contrato, no edital ou no Regulamento de Compras e Contratações da AgSUS.

8.14. A interessada mais bem classificada deverá apresentar à AgSUS, por meio eletrônico, planilha orçamentária sintética, planilha analítica com composições de custos unitários, composição do BDI, demonstrativo de encargos sociais e cronograma físico-financeiro, conforme modelos disponibilizados, contendo quantitativos, preços unitários e preço global, para avaliação de conformidade e exequibilidade. As planilhas e os cronogramas serão individualizados por PASI e acompanhados de consolidação do conjunto contratado..

8.14.1. Após a fase competitiva, a participante provisoriamente classificada em primeiro lugar deverá apresentar a proposta final readequada ao último valor global ofertado, acompanhada das planilhas sintética e analítica, do cronograma físico-financeiro, do BDI, dos encargos sociais e dos demais documentos exigidos no edital. O somatório da planilha deverá corresponder ao preço global final, observadas a consistência dos custos e a exequibilidade.

8.14.2. Eventuais alterações quantitativas ou qualitativas observarão as regras de formação de preços e de preservação do equilíbrio econômico-financeiro previstas no edital, no contrato e no Regulamento de Compras e Contratações da AgSUS. A relação entre o valor contratado e o orçamento de referência poderá ser utilizada nos termos dessa metodologia, sem constituir critério de julgamento por percentual de desconto.

8.14.3. Quando o participante declarar expressamente que adota como suas as

composições de custos unitários utilizadas no orçamento de referência da AgSUS, poderá ser dispensada sua reapresentação detalhada, sem prejuízo da possibilidade de a Comissão de Seleção solicitar informações, documentos ou composições específicas em sede de diligência, quando necessárias à análise da consistência ou exequibilidade da proposta.

8.15. A proposta deverá conter, no mínimo:

I - valor global da proposta;

II - planilha orçamentária sintética com quantitativos, preços unitários e totais;

III - planilha analítica com as composições de custos unitários, observada a possibilidade de adoção expressa das composições de referência prevista nesta seção;

IV - composição do Benefício e Despesas Indiretas — BDI;

V - demonstrativo de encargos sociais, quando aplicável;

VI - cronograma físico-financeiro compatível com o prazo de execução;

VII - declaração de que os preços apresentados contemplam todos os custos necessários à execução completa do objeto;

VIII - descrição de marca, modelo e referência do fabricante para os equipamentos de climatização, geradores, nobreaks, louças e metais sanitários, quadros de comando e disjuntores do sistema elétrico, bombas, portas e esquadrias;

IX - declaração de pleno conhecimento das condições locais, dos projetos, memoriais, especificações técnicas e demais documentos da contratação.

8.16. Os preços apresentados deverão ser compatíveis com os quantitativos e serviços previstos nos projetos e nas planilhas referenciais, não sendo admitidas omissões, inconsistências ou incompatibilidades que comprometam a adequada execução do objeto.

Análise de Inexequibilidade da Proposta

8.17. Consideram-se inexequíveis os preços insuficientes para a cobertura dos custos necessários ao cumprimento integral das obrigações decorrentes da contratação.

8.17.1. Para fins de estabelecimento de parâmetro objetivo de análise da exequibilidade das propostas de obras e serviços de engenharia, será adotada presunção relativa de inexequibilidade quando o valor global da proposta for inferior a 75% (setenta e cinco por cento) do valor global orçado pela AgSUS, sem implicar desclassificação automática.

8.17.2. O patamar previsto no item anterior não constitui preço mínimo obrigatório e não implicará desclassificação automática da proposta.

8.17.3. Verificada a hipótese de presunção relativa de inexequibilidade, a Comissão de Seleção deverá promover diligência e conceder ao proponente oportunidade para demonstrar, de forma objetiva e documentalmente comprovada, a viabilidade econômica e operacional da proposta antes de qualquer decisão de desclassificação.

8.17.4. Para demonstração da exequibilidade poderão ser considerados, entre outros elementos pertinentes ao objeto, planilhas e composições de custos, produtividade de equipes e equipamentos, cotações e condições comerciais obtidas junto a fornecedores, contratos anteriormente executados ou em execução, notas fiscais de insumos, disponibilidade de equipamentos próprios, custos de mão de obra, logística, tributos, BDI, metodologia executiva, ganhos de escala e demais elementos capazes de demonstrar que o valor ofertado é suficiente para a execução completa do objeto.

8.17.5. A Comissão de Seleção poderá solicitar documentos e esclarecimentos adicionais necessários à aferição da exequibilidade, devendo sua conclusão ser devidamente motivada e

registrada nos autos do Processo de Seleção.

8.17.6. A eventual oferta de desconto superior a 25% (vinte e cinco por cento) não constituirá, isoladamente, fundamento suficiente para a desclassificação da proposta, submetendo-se à sistemática de presunção relativa e demonstração de exequibilidade estabelecida nos itens anteriores.

8.18. A AgSUS poderá realizar análise de exequibilidade das propostas, a fim de verificar a compatibilidade dos valores ofertados com os custos estimados, os preços referenciais, os parâmetros de mercado, a composição do BDI, os encargos sociais, o cronograma físico-financeiro e a complexidade de cada obra. Para fins de análise de exequibilidade, a AgSUS poderá solicitar à proponente a apresentação de documentos complementares que comprovem a viabilidade da proposta, tais como planilhas de custos, composições analíticas, composição do BDI, encargos sociais, cotações, justificativas técnicas e demais elementos pertinentes.

8.19. A não comprovação da exequibilidade, a omissão de custos relevantes, a incompatibilidade significativa entre a proposta e os documentos técnicos ou a não apresentação dos documentos solicitados poderão ensejar a desclassificação da proposta por inexequibilidade ou desconformidade.

BDI e encargos sociais

8.20. O orçamento de referência de cada obra será elaborado com base em sistemas oficiais e bases referenciais de custos adotadas pela AgSUS, considerando os encargos sociais incidentes sobre a mão de obra, os quais deverão estar incorporados aos preços unitários constantes das planilhas sintética e analítica de referência.

8.21. O cálculo do Benefício e Despesas Indiretas - BDI deverá observar metodologia compatível com a natureza de cada obra, contemplando custos indiretos, despesas administrativas, tributos incidentes, seguros, garantias, riscos, despesas financeiras e margem de lucro, conforme composição constante dos apêndices deste Termo de Referência.

8.22. Os tributos considerados na composição do BDI deverão refletir o regime tributário da proponente, incluindo, quando aplicáveis, ISS, PIS, COFINS e demais encargos legais, vedada a inclusão de parcelas incompatíveis com o regime adotado.

8.23. A proponente poderá apresentar BDI próprio, desde que devidamente justificado, compatível com a realidade da empresa, com os parâmetros de mercado, com o orçamento de referência e com as diretrizes técnicas aplicáveis.

8.24. A AgSUS poderá solicitar, a qualquer tempo, a apresentação detalhada da composição do BDI e dos encargos sociais, para fins de análise de exequibilidade, compatibilidade dos custos apresentados e verificação da regularidade da proposta.

8.25. A inconsistência, omissão ou incompatibilidade relevante na composição do BDI, dos encargos sociais ou dos demais elementos da proposta poderá ensejar solicitação de esclarecimentos, diligência, ajustes ou, quando não sanada, desclassificação da proposta.

Prazo de validade e condições da proposta

8.26. A proposta deverá ter validade mínima de 90 (noventa) dias, contados da data de sua apresentação, salvo prazo diverso estabelecido no edital.

8.27. A proposta deverá observar integralmente o modelo disponibilizado pela AgSUS e estar acompanhada dos documentos exigidos no edital, neste Termo de Referência e nos apêndices técnicos.

8.28. A indicação de marcas, modelos ou referências de fabricantes, quando exigida nos documentos técnicos, deverá observar as condições previstas neste Termo de Referência, admitindo-se produtos equivalentes, desde que comprovada a conformidade técnica com os projetos, especificações e normas aplicáveis, mediante validação da área técnica competente.

8.29. Não será admitida proposta que:

I - esteja em desacordo com os projetos, memoriais, especificações técnicas, planilha orçamentária, cronograma físico-financeiro ou demais apêndices;

II - contenha omissão de custos essenciais à execução completa do objeto;

III - apresente preços inexequíveis ou incompatíveis com os custos de mercado;

IV - contenha divergência insanável entre o valor global e a planilha orçamentária;

V - apresente solução técnica incompatível com o projeto ou com a finalidade de cada edificação;

VI - deixe de apresentar documentos necessários à análise de conformidade ou exequibilidade, quando solicitados pela AgSUS.

Exigências de habilitação

8.30. A empresa interessada deverá apresentar documentação completa que comprove sua habilitação jurídica, regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária, qualificação econômico-financeira e qualificação técnica compatível com a execução de cada obra, nos termos do Regulamento de Compras e Contratações da AgSUS, do edital, deste Termo de Referência e de seus apêndices.

Habilitação jurídica

8.31. Para fins de habilitação jurídica, deverão ser apresentados os documentos previstos no edital, compatíveis com a natureza jurídica da proponente, incluindo, conforme o caso:

I - comprovante de inscrição e situação cadastral no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica — CNPJ;

II - ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, acompanhado de suas alterações ou consolidação;

III - documento comprobatório dos poderes de representação de quem subscreve a proposta e os atos do certame, por meio do ato constitutivo e da designação dos administradores ou, quando necessário, de procuração válida acompanhada da identificação do outorgante e do representante;

IV - demais documentos exigidos no edital e no Regulamento de Compras e Contratações da AgSUS.

Regularidade fiscal, social e trabalhista

8.32. Para fins de comprovação da regularidade fiscal, social e trabalhista, deverão ser apresentados, conforme exigido no edital:

I - comprovante de inscrição e situação cadastral no CNPJ, admitido o mesmo documento apresentado na habilitação jurídica;

II - prova de regularidade perante a Fazenda Nacional;

III - certidões de regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital e a Fazenda Municipal do domicílio ou sede da proponente, conforme as competências tributárias aplicáveis à sua atividade e à contratação;

IV - Certidão de Regularidade do FGTS — CRF;

V - Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas — CNDT;

VI - demais documentos exigidos no edital e no Regulamento de Compras e Contratações da AgSUS.

Qualificação econômico-financeira

8.33. A qualificação econômico-financeira deverá ser comprovada pelos documentos a seguir, observados os critérios do art. 40 do Regulamento de Compras e Contratações da AgSUS e as condições objetivamente fixadas no edital:

I - certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica. A existência de recuperação judicial ou extrajudicial não acarretará inabilitação automática, devendo a aptidão econômico-financeira ser examinada conforme a documentação apresentada, os critérios do edital e eventual diligência;

II - Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, comprovando, índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC), e Solvência Geral (SG) superiores a 1 (um), obtidos por meio da aplicação das seguintes fórmulas:

LG =	Ativo Circulante + Realizável a Longo Prazo / Passivo Circulante + Passivo Não Circulante

SG =	Ativo Total / Passivo Circulante + Passivo Não Circulante

LC =	Ativo Circulante / Passivo Circulante

III - Caso a empresa apresente resultado inferior ou igual a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), será exigido, para fins de habilitação, capital mínimo de 10% do valor total estimado da contratação;

IV - Os documentos referidos acima limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos;

V - Os documentos referidos acima deverão ser exigidos com base no limite definido pela Receita Federal do Brasil para transmissão da Escrituração Contábil Digital - ECD ao Sped;

VI - As empresas criadas no exercício financeiro da seleção/contratação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura.

Qualificação Técnica

8.34. Para fins de qualificação técnica, a proponente deverá apresentar registro ou inscrição regular no conselho profissional competente, especialmente no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia/ CREA e/ou no Conselho de Arquitetura e Urbanismo/ CAU, conforme as atividades técnicas envolvidas na execução do objeto.

8.35. Declaração de que a proponente possui pleno conhecimento e concordância com todos os termos e condições estabelecidos no instrumento convocatório, neste Termo de Referência e em seus apêndices, bem como das condições locais necessárias ao cumprimento das obrigações objeto da contratação, conforme inciso III do art. 38 do Regulamento de Compras e Contratações da AgSUS.

8.36. Sociedades empresárias estrangeiras deverão atender à exigência de registro profissional na forma estabelecida no edital, no Regulamento de Compras e Contratações da AgSUS e na legislação aplicável.Poderá ser exigida prova de atendimento a requisitos técnicos específicos previstos em lei, normas técnicas ou regulamentos aplicáveis à execução de cada obra, desde que expressamente indicados e justificados nos documentos da contratação.

Parcelas de maior relevância técnica e justificativa.

8.37. A exigência de atestados será restrita às parcelas de maior relevância técnica ou valor significativo, definidas e justificadas pela área técnica antes da publicação, nos termos dos arts. 38 e 42 do Regulamento. Para a contratação dos dois PASI em sistema construtivo convencional, serão consideradas as seguintes parcelas, observada sua correspondência com os projetos e a validação das exigências nos termos dos itens seguintes:

I - Execução de estruturas de edificações de saúde em sistema construtivo convencional, compreendendo fundações, estrutura em concreto armado e/ou alvenaria estrutural, conforme definida nos projetos;

II - Execução de alvenarias, vedações, revestimentos internos e externos, divisórias, esquadrias e demais elementos construtivos compatíveis com edificação convencional destinada ao funcionamento de unidade de saúde

III - Execução de pisos de alta resistência, pisos industriais ou pisos compatíveis com ambientes assistenciais de saúde

IV - Execução e/ou manutenção de estruturas de cobertura;

V - Instalação de sistemas de climatização comercial/industrial ou hospitalar, compatíveis com ambientes de saúde;

VI - instalações elétricas prediais de baixa tensão compatíveis com o projeto, admitida comprovação em edificações de diferentes sistemas construtivos, sem exigência de referência a edificações industrializadas.

8.38. Para fins de qualificação técnico-operacional, serão exigidos os quantitativos mínimos indicados nas tabelas de avaliação dos Apêndices I “B” e II “B” para as parcelas previstas no item 8.37. O quantitativo mínimo exigido para cada parcela será limitado a **50% (cinquenta por cento)** do respectivo quantitativo de referência, nos termos do parágrafo único do art. 42 do Regulamento de Compras e Contratações da AgSUS. As tabelas indicarão, para cada parcela, a unidade de medida, o quantitativo de referência adotado para o lote único e o quantitativo mínimo exigido.

8.39. Os quantitativos mínimos da qualificação técnico-operacional serão aferidos na unidade de medida própria de cada parcela, conforme indicada nas tabelas de avaliação. Para a qualificação técnico-operacional e a técnico-profissional, será admitida a comprovação por documentos que empreguem nomenclatura distinta da utilizada neste Termo de Referência, desde que demonstrada a equivalência técnica dos serviços executados.

8.40. A exigência de atestados ficará limitada às parcelas tecnicamente justificadas e divulgadas no edital e em seus apêndices. Serão admitidos atestados independentemente do local de execução dos serviços. Eventual limitação temporal deverá estar fundamentada em situação específica, nos termos do parágrafo único do art. 42 do Regulamento de Compras e Contratações da AgSUS.

Qualificação Técnico - Operacional

8.41. A proponente deverá apresentar um ou mais atestados, declarações ou certidões de capacidade técnico-operacional, expedidos por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprovem sua experiência na execução de obras ou serviços compatíveis, em características e complexidade, com as parcelas pertinentes do item 8.37. A documentação deverá identificar os serviços e os quantitativos efetivamente executados, de modo a permitir a

aferição dos mínimos previstos no item 8.38 e discriminados nas tabelas dos Apêndices I “B” e II “B”, admitida a equivalência técnica na forma do item 8.39.

8.42. Os atestados de capacidade técnico-operacional deverão conter informações suficientes para aferição da compatibilidade, incluindo identificação do contratante, CNPJ, descrição dos serviços, características e quantitativos executados, altura ou dimensões relevantes, capacidade e tipo dos sistemas instalados, período e local de execução, identificação e assinatura do emitente e informações de contato para diligência.

Qualificação técnico - Profissional

8.43. A proponente deverá indicar o(s) responsável(is) técnico(s) pela execução de cada obra, devidamente registrado(s) no conselho profissional competente, com formação e atribuição compatíveis com o objeto contratado.

8.44. A capacidade técnico-profissional deverá ser comprovada por atestado, declaração ou certidão em nome do responsável técnico indicado, acompanhado de Certidão de Acervo Técnico (CAT) ou documento equivalente, quando aplicável. A documentação deverá demonstrar experiência na execução de obras ou serviços compatíveis, em características e complexidade, com as parcelas do item 8.37 pertinentes às atribuições do profissional, admitida a equivalência técnica na forma do item 8.39.

8.45. O(s) profissional(is) indicado(s) pela proponente para fins de comprovação da capacidade técnico-profissional deverá(ão) participar efetivamente da execução de cada obra objeto desta seleção de fornecedores, admitindo-se sua substituição por profissional de experiência equivalente ou superior, desde que previamente aprovada pela AgSUS.

8.46. A comprovação de vínculo do(s) responsável(is) técnico(s) com a proponente poderá ocorrer por meio de contrato social, registro em carteira de trabalho, contrato de prestação de serviços, declaração de disponibilidade para execução do objeto ou outro documento admitido no edital.

8.47. Não serão admitidos atestados de responsabilidade técnica de profissionais que tenham dado causa à aplicação das penalidades previstas no Regulamento da Agência, em decorrência de orientação proposta, de prescrição técnica ou de qualquer ato profissional de sua responsabilidade.

8.48. A ausência de comprovação da qualificação técnico-operacional ou técnico-profissional nos termos exigidos poderá ensejar a inabilitação da proponente, observado o procedimento previsto no edital e no Regulamento de Compras e Contratações da AgSUS.

Disposições gerais sobre habilitação

8.49. Quando permitida a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre, observadas as condições estabelecidas no edital e no Regulamento de Compras e Contratações da AgSUS.

8.50. Na hipótese de a proponente ser empresa estrangeira que não funcione no País, para assinatura do contrato ou do instrumento equivalente, os documentos exigidos para habilitação deverão ser traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados, nos termos do Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

8.51. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

8.52. Se a proponente for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz; se for filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto os atestados de capacidade técnica e aqueles documentos que, por sua própria natureza, comprovadamente,

forem emitidos somente em nome da matriz.

8.53. Serão aceitos registros de CNPJ de matriz e filial com diferenças de números nos documentos pertinentes à Certidão Negativa de Débitos/CND e ao Certificado de Regularidade do FGTS (CRF/FGTS), quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

8.54. A proponente deverá apresentar declaração expressa nos Apêndices " IF" /" IIF", responsabilizando-se pela veracidade das informações prestadas, constando, no mínimo, que:

I - possui pleno conhecimento e concordância com todos os termos e condições estabelecidos no instrumento convocatório, neste Termo de Referência, no contrato e em seus apêndices, incluindo as obrigações da contratada e as penalidades aplicáveis em caso de descumprimento;

II - possui, no ato da contratação, e manterá durante toda a vigência contratual, pessoal qualificado, instalações, equipamentos, ferramentas, recursos técnicos e operacionais necessários ao cumprimento do escopo do objeto contratado;

III - assume integral responsabilidade pela autenticidade, veracidade e atualidade dos documentos e informações apresentados no processo de seleção.

8.55. A AgSUS poderá realizar diligências para verificar a autenticidade, validade, suficiência ou compatibilidade dos documentos apresentados, inclusive quanto aos atestados de capacidade técnica, declarações, certidões, registros profissionais e demais documentos exigidos para habilitação.

8.56. A apresentação de documento falso, informação inverídica, omissão relevante ou declaração incompatível com a realidade sujeitará a proponente às penalidades previstas no edital, no contrato e no Regulamento de Compras e Contratações da AgSUS, sem prejuízo das demais medidas administrativas, civis e penais cabíveis.

9. DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE

9.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com este Termo de Referência, seus apêndices, o edital, o contrato e a proposta apresentada.

9.2. Disponibilizar à Contratada, quando aplicável, os projetos executivos, memoriais descritivos, caderno de especificações técnicas, planilha orçamentária, cronograma físico-financeiro, estudos técnicos, sondagens, levantamentos topográficos e demais documentos necessários à execução do objeto.

9.3. Emitir a Ordem de Início de Serviço ou instrumento equivalente para início da execução de cada obra, após o cumprimento das condições preliminares previstas neste Termo de Referência, no contrato e em seus apêndices.

9.4. Designar gestor, fiscal técnico, fiscal administrativo ou equipe de fiscalização para acompanhar, fiscalizar e avaliar a execução de cada obra.

9.5. Acompanhar e fiscalizar a execução do objeto, registrando falhas, inconformidades, atrasos, pendências e demais ocorrências relevantes, bem como determinando as providências necessárias à regularização.

9.6. Prestar à Contratada, por escrito, as informações e esclarecimentos necessários à execução dos serviços, quando solicitados formalmente e desde que pertinentes ao objeto contratado.

9.7. Notificar a Contratada, por escrito, sobre vícios, defeitos, falhas, irregularidades, atrasos ou descumprimentos identificados na execução de cada obra, fixando prazo para correção.

9.8. Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços executados em desacordo com os projetos, memoriais, especificações técnicas, normas aplicáveis, condições contratuais ou determinações da fiscalização.

9.9. Analisar, validar ou rejeitar as medições apresentadas pela Contratada, observando os critérios estabelecidos neste Termo de Referência, no cronograma físico-financeiro - Apêndice I "B"/Apêndice II "B", no Instrumento de Medição de Resultado – IMR – Apêndice I "D" /Apêndice II "D" e nos demais documentos contratuais.

9.10. Efetuar os pagamentos devidos à Contratada, conforme medições aprovadas, prazos, condições, retenções e critérios estabelecidos neste Termo de Referência e no contrato.

9.11. Aplicar à Contratada as penalidades cabíveis, quando constatado descumprimento contratual, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

9.12. Exigir, para fins de recebimento provisório e definitivo de cada obra, a apresentação da documentação técnica final aplicável, incluindo, quando cabível, projetos “as built”, ARTs/RRTs, manuais de uso, operação e manutenção, certificados, garantias, relatórios de testes, comissionamento, laudos, aprovações junto aos órgãos competentes e demais documentos exigidos pela fiscalização.

9.13. Arquivar no processo administrativo os documentos relacionados à contratação e à execução de cada obra, incluindo ordens de início de serviço, relatórios de fiscalização, boletins de medição, termos de recebimento, notificações, registros fotográficos e demais documentos pertinentes.

10. DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

10.1. Executar o escopo do objeto contratado, conforme as condições estabelecidas neste Termo de Referência, no contrato, no edital, na proposta apresentada e nos documentos técnicos que integram a contratação.

10.2. Fornecer, às suas expensas, todos os profissionais, materiais, equipamentos, ferramentas, máquinas, insumos, transportes, serviços auxiliares e demais recursos necessários à perfeita execução de cada obra.

10.3. Executar os serviços em conformidade com os projetos, memoriais, caderno de especificações técnicas, planilha orçamentária, cronograma físico-financeiro, normas técnicas aplicáveis, legislação vigente e boas práticas de engenharia.

10.4. Cumprir o cronograma físico-financeiro aprovado, o Instrumento de Medição de Resultado - IMR e os demais instrumentos de planejamento e controle da execução validados pela fiscalização da AgSUS.

10.5. Manter, durante toda a execução contratual, equipe técnica e operacional qualificada, responsável técnico devidamente habilitado, engenheiro residente ou profissional técnico compatível com a rotina de cada obra e preposto formalmente designado. A alocação das equipes e dos responsáveis técnicos deverá atender a todas as frentes de execução, com identificação por aldeia e observância das atribuições profissionais e da efetiva disponibilidade para acompanhamento de cada obra..

10.6. Apresentar e manter atualizadas as ARTs/RRTs correspondentes à execução de cada obra e aos serviços técnicos sob sua responsabilidade.

10.7. Assegurar a coordenação técnica e operacional dos serviços, promovendo a compatibilização entre projetos, sistemas, disciplinas de engenharia e arquitetura, frentes de trabalho e etapas construtivas.

10.8. Comunicar formalmente à fiscalização quaisquer divergências, omissões, interferências, incompatibilidades ou condições supervenientes que possam impactar prazo, custo, qualidade, segurança ou funcionalidade de cada obra.

10.9. Adotar todas as medidas necessárias à prevenção de danos à AgSUS, a terceiros,

aos trabalhadores, ao patrimônio público ou privado e ao meio ambiente.

10.10. Responsabilizar-se integralmente por danos, prejuízos, perdas, avarias ou acidentes decorrentes da execução do objeto, por ação ou omissão da Contratada, de seus empregados, prepostos, subcontratados ou fornecedores.

10.11. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, os serviços, materiais, sistemas ou componentes em que forem verificados vícios, defeitos, falhas, incorreções, inadequações ou desconformidades.

10.12. Cumprir integralmente a legislação trabalhista, previdenciária, fiscal, comercial, securitária, ambiental, sanitária e de segurança e saúde no trabalho aplicável à execução do objeto.

10.13. Manter, durante toda a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo de seleção.

10.14. Cumprir e fazer cumprir as Normas Regulamentadoras aplicáveis à execução de cada obra, fornecendo e fiscalizando o uso de EPIs, EPCs, uniformes, sinalizações, proteções coletivas e demais dispositivos necessários à execução segura dos serviços.

10.15. Manter o canteiro de obras organizado, sinalizado, limpo e seguro, observando as condições de higiene, armazenamento de materiais, circulação, proteção coletiva, controle de acesso, gestão de resíduos e prevenção de acidentes.

10.16. Cumprir as obrigações ambientais e de sustentabilidade previstas neste Termo de Referência, incluindo a adequada gestão dos resíduos da construção civil, obtenção de licenças e autorizações aplicáveis e comprovação da destinação dos resíduos, quando exigida.

10.17. Providenciar, quando sob sua responsabilidade contratual, as interfaces e tratativas necessárias junto a concessionárias e prestadores de serviços públicos para pleno funcionamento dos sistemas de cada edificação.

10.18. Executar testes, ensaios, verificações, comissionamento e validação operacional dos sistemas instalados, apresentando os respectivos relatórios, laudos, certificados, manuais e fichas técnicas.

10.19. Entregar a obra limpa, desmobilizada, livre de entulhos, materiais excedentes e instalações provisórias indevidas, em condições adequadas de uso, funcionamento, segurança, acessibilidade e operação assistencial.

10.20. Apresentar, para fins de medição, recebimento provisório e recebimento definitivo, toda a documentação exigida neste Termo de Referência, no contrato, no IMR e pela fiscalização.

10.21. Manter vigentes a garantia de execução contratual, o Seguro de Responsabilidade Civil e demais garantias ou documentos obrigatórios, conforme previsto neste Termo de Referência e no contrato.

10.22. Observar as condições relativas à subcontratação, quando autorizada, permanecendo integralmente responsável pelos serviços executados por eventual subcontratada.

10.23. Manter comunicação formal, tempestiva e rastreável com a fiscalização da AgSUS, atendendo às solicitações, notificações, reuniões, determinações e pedidos de esclarecimento nos prazos estabelecidos.

10.24. Cumprir as obrigações de garantia dos serviços executados, corrigindo vícios, defeitos, falhas ou inadequações cobertas pela garantia, sem ônus adicional à Contratante.

10.25. A Contratada deverá manter sigilo sobre informações, documentos, projetos, dados técnicos, administrativos, operacionais ou institucionais a que tiver acesso em razão da contratação, sendo vedada sua divulgação, reprodução, compartilhamento ou utilização para

finalidade diversa da execução contratual, salvo mediante autorização formal da AgSUS ou obrigação legal.

10.26. A Contratada deverá comunicar formalmente à AgSUS qualquer alteração societária, fusão, cisão, incorporação ou mudança relevante em sua estrutura jurídica, no prazo máximo definido no contrato, para análise quanto à manutenção das condições de habilitação e de execução contratual.

10.27. Cumprir as normas técnicas, sanitárias, ambientais, trabalhistas e de segurança aplicáveis à execução de cada obra, incluindo, quando pertinente, a RDC ANVISA nº 50/2002, ou norma que venha a substituí-la, bem como demais normas específicas para edificações destinadas à prestação de serviços de saúde.

10.28. Cumprir as demais obrigações previstas neste Termo de Referência, no edital, no contrato, nos apêndices técnicos, na proposta apresentada, no Regulamento de Compras e Contratações da AgSUS e na legislação aplicável.

10.29. A fiscalização exercida pela AgSUS não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada pela execução de cada obra, pela qualidade dos serviços, pelo cumprimento das normas técnicas e legais, pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, nem por danos causados à Contratante ou a terceiros.

11. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO E ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1. O valor estimado global da contratação para execução das obras de construção de 02 (dois) Pontos de Atendimento em Saúde Indígena (PASI), localizados nas Aldeias Olho D'Água e Amarelos, no município de Aracruz/ES, corresponde a **R$ 1.973.393,84 (um milhão, novecentos e setenta e três mil, trezentos e noventa e três reais e oitenta e quatro centavos)**, sendo **R$ 986.696,92 (novecentos e oitenta e seis mil, seiscentos e noventa e seis reais e noventa e dois centavos)** para cada unidade, conforme os valores individualizados nas planilhas orçamentárias e demais documentos técnicos integrantes dos **Apêndices I "B" e II "B" deste Termo de Referência**. Os valores estimados deverão guardar correspondência com os quantitativos, preços unitários, composições de custos, encargos sociais, Benefícios e Despesas Indiretas (BDI) e respectivas memórias de cálculo, assegurando-se sua compatibilidade com o orçamento de referência e a uniformidade das informações constantes do Termo de Referência, do Edital, da minuta contratual e dos demais instrumentos que compõem o procedimento de contratação, observados os arts. 8º, inciso III, e 9º da Resolução DIREX nº 83/2026.

11.2. O valor estimado da contratação foi definido com base nas planilhas orçamentárias elaboradas pela AgSUS, considerando os quantitativos dos serviços previstos nos projetos, os preços unitários de referência, as composições de custos aplicáveis, os encargos sociais incidentes e a aplicação do respectivo BDI.

11.3. O orçamento de referência foi elaborado a partir de sistemas oficiais e bases referenciais de custos da construção civil adotados pela AgSUS, observadas as bases regionais vigentes à época da elaboração, a data-base do orçamento, as especificações técnicas do objeto e as orientações técnicas aplicáveis.

11.4. A composição estimada do valor da contratação observará a distribuição abaixo, com 01 (um) PASI na Aldeia Olho D'Água e 01 (um) PASI na Aldeia Amarelos, ambos em Aracruz/ES

Nº	Município/UF	Unidade	Custo direto R$	BDI %	Valor BDI R$	Total R$
1	Olho D'Água / Aracruz ES	PASI	R$ 814.505,05	21,15 %	R$ 172.191,87	R$ 986.696,92

2	Amarelos / Aracruz ES	PASI	R$ 814.505,05	21,15 %	R$ 172.191,87	R$ 986.696,92
TOTAL - 2 PASI			R$ 1.629.010,10		R$ 344.383,74	R$ 1.973.393,84

11.5. No valor estimado estão incluídas todas as despesas diretas e indiretas necessárias à completa execução do objeto, abrangendo, entre outras, materiais, mão de obra, equipamentos, encargos sociais e trabalhistas, tributos, seguros, garantias, administração local, mobilização, desmobilização, transporte, logística, segurança do trabalho, ensaios, testes, comissionamento, documentação técnica, limpeza final e demais custos incidentes.

11.6. Não será devido qualquer pagamento adicional além do valor contratado, ressalvadas as hipóteses expressamente previstas no contrato, neste Termo de Referência, no edital e no Regulamento de Compras e Contratações da AgSUS.

11.7. A estimativa de custo considerou, quando aplicável, os riscos envolvidos na contratação e sua alocação entre Contratante e Contratada, conforme Matriz de Riscos constante do Apêndice I "C" /Apêndice II "C" deste Termo de Referência.

11.8. Os recursos necessários ao custeio da presente contratação serão provenientes do Programa Especial de Saúde do Rio Doce – PES Rio Doce, vinculados ao Eixo 2 – Fortalecimento, ampliação e melhorias da infraestrutura de saúde, Macroação 3 – Cuidado Integral Saúde Indígena, sob o Centro de Custo Atenção à Saúde nº 9.1.01.02.02, observada a disponibilidade orçamentária e financeira da AgSUS. O enquadramento programático da despesa deverá observar a classificação aprovada no Plano de Ação do Ministério da Saúde, com identificação do eixo, da macroação e da ação correspondente, assegurando a segregação, a rastreabilidade e o controle dos recursos destinados à construção dos 02 (dois) Pontos de Atendimento em Saúde Indígena (PASI), nas aldeias Olho D'Água e Amarelos, em Aracruz/ES, em conformidade com a disponibilidade orçamentária e financeira.

11.9. A dotação relativa a exercícios financeiros subsequentes, caso necessária, será indicada após a aprovação do orçamento respectivo, mediante o instrumento administrativo cabível.

12. DISPOSIÇÕES GERAIS

12.1. Somente serão aceitas propostas comerciais cujo objeto atenda integralmente às exigências estabelecidas neste Termo de Referência, no edital, no contrato e nos respectivos apêndices.

12.2. As empresas interessadas deverão contemplar em suas propostas todos os itens, serviços, insumos, materiais, equipamentos, mão de obra, encargos, tributos, seguros, garantias, despesas diretas e indiretas e demais custos necessários à adequada e completa execução do objeto, ainda que não estejam expressamente detalhados neste Termo de Referência, desde que decorrentes dos projetos, memoriais, especificações técnicas, planilha orçamentária, normas aplicáveis ou condições ordinárias de execução de cada obra.

12.3. A Contratada deverá garantir a confidencialidade, integridade e segurança das informações, documentos, projetos, dados técnicos, administrativos, operacionais ou institucionais a que tiver acesso em razão da execução contratual, sendo vedada sua divulgação, reprodução, compartilhamento ou utilização para finalidade diversa da execução do objeto, salvo mediante autorização formal da AgSUS ou obrigação legal.

12.4. Eventuais omissões, dúvidas ou inconsistências identificadas neste Termo de Referência ou em seus apêndices deverão ser formalmente comunicadas à AgSUS, cabendo à Contratante avaliar e deliberar quanto aos esclarecimentos, ajustes ou providências necessárias, observada a ordem de prevalência dos documentos técnicos estabelecida neste

Termo de Referência.

12.5. A participação no processo de seleção implica ciência e aceitação integral das condições estabelecidas no edital, neste Termo de Referência, no contrato e nos apêndices que compõem a contratação.

13. APÊNDICES

13.1. **Apêndice I "A"** – Modelo de Planilha de Custos e Formação de Preços - Olho D'Água (SEI Nº 0831516);

13.2. **Apêndice I"B"** — Memorial Descritivo - Documentação técnica de cada obra: projetos e detalhamentos, estudos técnicos preliminares, memoriais, especificações, planilhas analítica e sintética, composições de custos, Curva ABC de serviços, ARTs/RRTs, cálculo do BDI, encargos sociais, cronograma físico-financeiro e tabela de avaliação de parcelas e quantitativos de qualificação técnica - Olho D'Água (SEI Nº 0912958);

13.3. **Apêndice I"C" —** Matriz de Riscos da execução (SEI nº 0912257);

13.4. **Apêndice I "D" —** Instrumento de Medição de Resultado — IMR (SEI nº 0912273);

13.5. **Apêndice I "E" —** Declaração de opção de vistoria técnica e de pleno conhecimento das condições da contratação (SEI nº 0911899);

13.6. **Apêndice I "F" —** Declaração de veracidade das informações prestadas, de pleno conhecimento e concordância com as condições da contratação e de disponibilidade de recursos (SEI nº 0827705).

13.7. **Apêndice II "A"** – Modelo de Planilha de Custos e Formação de Preços - Aldeia Amarelos (SEI Nº 0831350);

13.8. **Apêndice II "B"** — Memorial Descritivo - Documentação técnica de cada obra: projetos e detalhamentos, estudos técnicos preliminares, memoriais, especificações, planilhas analítica e sintética, composições de custos, Curva ABC de serviços, ARTs/RRTs, cálculo do BDI, encargos sociais, cronograma físico-financeiro e tabela de avaliação de parcelas e quantitativos de qualificação técnica - Aldeia Amarelos (SEI Nº 0912967);

13.9. **Apêndice II "C" —** Matriz de Riscos da execução (SEI nº 0912285);

13.10. **Apêndice II "D" —** Instrumento de Medição de Resultado — IMR (SEI nº 0912292);

13.11. **Apêndice II "E" —** Declaração de opção de vistoria técnica e de pleno conhecimento das condições da contratação (SEI nº 0911912); e

13.12. **Apêndice II "F" —** Declaração de veracidade das informações prestadas, de pleno conhecimento e concordância com as condições da contratação e de disponibilidade de recursos (SEI nº 0827727).

Brasília-DF, na data da assinatura digital.

(assinado eletronicamente)

ELCIONE DINIZ MACEDO

Gestor Executivo - UINFRA/DIOP

Documento assinado eletronicamente por **Elcione Diniz Macedo**, **Gestor(a) Executivo(a) - Unidade de Infraestrutura**, em 09/11/2026, às 14:40, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.agenciasus.org.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0905674** e o código CRC **327361A1**.

Referência: Processo nº AGSUS.028339/2026-18 SEI nº 0905674